

MARIO BALDO

O CAPITÃO-DO-MATO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Curitiba, 1980

MARIO BALDO

O CAPITÃO-DO-MATO

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História do Brasil, opção História Econômica, da Universidade Federal do Paraná para obtenção do grau de Mestre em História do Brasil

Universidade Federal do Paraná
Curitiba, 1980

SUMÁRIO

Sommaire-	i
Introdução-	1
Cap. I- As várias formas de vigilância	5
Cap. II- O aparecimento do capitão-do-mato	15
Cap. III- Outros apelativos do capitão-do-mato	34
Cap. IV- O branco, o negro, e o índio	46
Cap. V- A ação do capitão-do-mato	64
Conclusão-	85
Bibliografia-	91
Apêndice-	102

SOMMAIRE

Le présent travail se réfère au capitão-do-mato. L'activité spécifique de ce personnage fut capturer les esclaves fugitifs, moyennant une somme pré-déterminée.

Les capitães-do-mato, au commencement de la colonisation du Brésil, agissaient pour compte propre ou par ordre des senhores de engenho, car il n'y avait pas de réglementation officielle pour part de la Couronne portugaise,

et, par conséquent, des autorités coloniales, qui autorisaient l'exercice de la profession.

Avec l'accroissement du numéro d'esclaves, les fuites et les abus, apparaissent des Regimentos, qui vont réglementer l'exercice de l'activité de ce chasseur de captifs fugitifs ou de nègres groupés en quilombos.

— La tentative est montrer les aspects généraux des diverses formes de surveillance qui ont agi au Brésil de 1650 à 1823 et, en suite, montrer comme le capitão-do-mato apparu officiellement dans le scénario brésilien, ayant comme contexte le système esclavagiste.

On tente aussi montrer dans quelle mesure le capitão-do-mato fut instrument de répression et, jusqu'à quel point son agissement fut significatif.

Ceci dit, il se fait nécessaire de répondre aux questions: quels appellatifs usés pour désigner le capitão-do-mato? Quels étaient les individus qui se prêtaient à ce service? Comment, où e pour qui il agissait?

À partir de ces enquêtes, on est arrivé au résultat qui se suit.

(Traduit par Maria Antonieta C. P. Eduardo)

INTRODUÇÃO

Desde a descoberta do Brasil até a Abolição da escravidão muito se tem escrito sobre a mesma, seja a respeito do regime em si, seja a respeito do cativo, sobre a economia escravista e suas implicações ou outro aspecto de relevância que se queira abordar.

O farto manancial de elementos que é fornecido pelo período citado dá aos historiadores, sociólogos e outros

estudiosos um vasto campo de ação, o que mostra como o período de tempo citado é pródigo em dados sobre o assunto.

A escravidão, que já era praticada na Metrópole antes mesmo da descoberta da nova terra e que nessa se fez sentir até meados do último quartel do século passado em todas as regiões do Brasil, apesar das várias disposições legais por parte da Coroa portuguesa a fim de atenuar o sofrimento do escravo, trouxe também leis que vão fazer com que certos castigos sejam aplicados com bastante severidade, principalmente no tocante às fugas de escravos e à formação de quilombos, tomadas como insurreições contra a camada dirigente.

Houve, por certo, senhores que foram bondosos para com seus cativos. Mas, pode-se considerar os primeiros como uma minoria.

Porém, a grande maioria dos donos de escravos usava constantemente os aparelhos de repressão, principalmente no tocante ao bom funcionamento de suas propriedades e, conseqüentemente, da produção das mesmas.

Daí, ressalta-se que, a vigilância e a violência estiveram sempre presentes, na tentativa de cercear as possibilidades de revoltas e também para o melhor andamento e regularidade do trabalho nos engenhos, nas áreas mineradoras, e nas fazendas de café.

Esses métodos de coerção eram utilizados de várias maneiras.

Os meios usados para fornecer estes métodos eram a autoridade política, econômica e religiosa.

Os seus agentes eram os feitores, os agregados, as

milícias locais, a Guarda Nacional, o Exército, o clero, e inúmeros particulares.

Entre esses particulares estavam os capitães-do-mato.

Sabe-se que esses capitães existiram. Porém, as informações que se tem a respeito dos mesmos no grande acervo sobre a escravidão são reduzidas.

E, mesmo assim, entre os documentos existentes—manuscritos e impressos—, uma grande parte foi impossível de ser compulsada.

Assim, o trabalho que segue—resultado do manuseio da documentação que foi possível de ser analisada—, é composto de cinco capítulos.

O primeiro diz respeito às várias formas de vigilância e alguns aspectos gerais sobre as mesmas.

Os quatro restantes são dedicados precipuamente ao capitão-do-mato, onde, uma primeira preocupação foi tentar mostrar como essa figura apareceu oficialmente no cenário brasileiro, tendo para isto o sistema escravista como origem de uma série de implicações, advindas com a evolução deste mesmo sistema.

A outra preocupação foi mostrar em que medida o capitão-do-mato foi um instrumento de repressão e até que ponto sua atuação foi significativa.

Isso posto, se faz necessário responder às perguntas: quais os apelativos usados para designar o capitão-do-mato? Quais os indivíduos que se prestavam a esse serviço? Como, onde, e à serviço de quem agia?

A partir destas indagações, chegou-se ao resultado

registrado nas páginas que seguem, devendo-se ressaltar que, vários acervos não foram visitados, por diversos motivos.

Em contrapartida, teve-se a grata satisfação de receber inúmeros documentos impressos e revistas de instituições e estudiosos de diversas partes do País.

Assim, aqui ficam registrados os agradecimentos às pessoas que, de um modo ou de outro, tornaram possível este trabalho: Magnífico Reitor Professor Edgard Zardo e Digníssimo Pró-Reitor de Ensino e Pesquisa Professor Moisés Granzoti, da Universidade Estadual do Mato Grosso (MS), Ilustríssimo Diretor do Centro Universitário de Aquidauana, Professor Orlando Antunes Batista (MS), Ariosvaldo de Figueiredo (SE), Francisco de Assis Andrade (MG), José Francisco Witter (SP), Arthur César Ferreira Reis (RJ), Oksana Boruzenko (PR), à compreensão da Professora Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, Altiva Pilatti Balhana, à paciência da Professora Orientadora, Cecília Maria Westphalen, ao Colega Waldomiro Vallezi, pela discussão e correção dos originais e, em especial, à minha esposa, pela paciência e compreensão e ao meu filho, meu pequeno grande incentivo.

1- AS VÁRIAS FORMAS DE VIGILÂNCIA

O sistema escravista supõe a formação de numerosas massas de cativos que vivem em condições muito rigorosas; bastante frequentemente, seu número supera em muito ao de seus proprietários e outros brancos. O perigo de rebeliões faz necessária a existência de certo número de mecanismos de controle e de manutenção do sistema escravista, que são em particular, os seguintes: a forma de tratar os escravos, a forma de

prepará-los para se integrarem à sociedade, a cristianização, e a repressão do Estado.¹

O que foi dito acima dá uma idéia de como o sistema escravista estava embasado para agir na sociedade colonial, ou, em outras palavras, de como o próprio sistema estabelecia as diretrizes que iriam reger as ações relativas aos meios a serem empregados na manutenção da ordem das coisas.

Em primeiro lugar, tome-se a cristianização que, de modo geral, foi grandemente empregada como meio de controle e de fazer com que os cativos, em suas horas de folga—os escravos urbanos, principalmente—tivessem menos tempo de reuniões conjuntas, de fazer seus batuques, capoeiras, bebedeiras e cultos próprios, ficando voltados para outras ocupações, como, por exemplo, fazendo parte de agremiações religiosas.

Essas agremiações existiram em toda a Colônia, devido à penetração para o interior, tendo em vista a expansão do povoamento.

Assim,

Além do local de reunião, a irmandade significará um controle sobre o grupo negro. É difícil determinar quem mantinha esse controle, talvez o branco em parte, talvez ele-

¹CARDOSO, Ciro F. S. O modo de produção escravista colonial na América. In: SANTIAGO, Théo Araújo(org). América colonial. Rio de Janeiro, Pallas, 1975. 179 p., p.121.

mentos negros mais conspícuos da população de cor.²

Essas reuniões, que eram antecedidas por todos os atos do rito religioso, permitiam o controle da agremiação sobre seus associados no sentido de retê-los em um local onde pudessem ser vigiados, sem que os cativos se apercebessem. Ademais, é necessário dizer que não havia uma só reunião mensal, mas várias por motivos vários—por exemplo, o frequente acompanhamento de enterros, devido à alta taxa de mortalidade entre os escravos—, o que ia complementar o controle³, porque a assiduidade a esses agrupamentos de cunho religioso não deixava muito tempo para o escravo pensar em "outras coisas", em suas horas de folga.

Prosseguindo, quais as outras maneiras como as irmandades podiam controlar os cativos?

Tanto os Bispos, quanto a Monarquia portuguesa procuraram estimular as confrarias mineiras, ao menos nos seus primórdios, fossem de brancos, pretos ou pardos. Mais tarde, a situação mudará sensivelmente, pois passaram elas a serem vistas como organizações de certo modo perigosas.³

²SCARANO, Julita. Devoção e escravidão. São Paulo, Conselho Estadual de Cultura; Ed. Nacional, 1975. 171 p., p. 146.

³Ibid.

Isso porque os locais de reunião já não estavam servindo somente para fins religiosos. E mais: "A Igreja, no seu esforço para integrar o africano recém-chegado numa sociedade católica e branca, atraiu-o para as irmandades capazes de interessá-lo." E ainda: "É fora de dúvida que um dos meios de integrar esses novos habitantes do país na religião católica foi levá-los a participar das irmandades." Isso deixa claro, pelo menos em alguns aspectos, no tocante à relação senhor-escravo, a existência de algum paternalismo e também do conhecimento que tinha o proprietário das "peças" de quanto isso podia ser favorável a um melhor controle e também porque a "Igreja faz empenho em que os proprietários cuidassem da parte espiritual de seus escravos."⁴ Isso porque existia entre senhores de escravos de várias regiões do Brasil uma clara negligência em dar condições de atendimento religioso aos cativos. Daí as atividades da Igreja nesse sentido, quando ameaçava os senhores com castigos espirituais e temporais. Neste último caso, muitas eram aplicadas aos omissos.

Deve-se notar, porém, que essa referida cristianização, a despeito de toda a aparência, o trabalho dos Visitadores, dos padres, era manobrada pela autoridade e poderio dos senhores e, logicamente, pela influência—devido à sua condição de "homens bons", "de qualidade"—que exerciam sobre as autoridades locais.

⁴As várias citações englobadas nessa nota fundamentam-se na exposição a respeito das agrêmiações, extraída da obra de Julita SCARANO, já citada.

Deve-se também considerar a atuação dos padres e dos capelães.

Referindo-se à atividade destes para com os escravos, diz Esteban Montejo:

A los negros los atendían. Si alguna mujer paría, tenía que llamar al cura antes de los tres días de nacida la criatura. Si no hacía así, se buscaba un tremendo pleito con el dueño del ingenio. Por eso todos los niños eran cristianos. (...) Los curas influían en todo. Cuando ellos decían que un negro era resabioso, había que cuidarlo, si no ya había alguien preparado para en cualquier oportunidad llevarselo.⁵

Apesar da ocorrência do exemplo acima ter acontecido em Cuba, várias relações podem daí serem auferidas, tais como as tocantes ao batismo, ao atendimento aos negros enfermos e moribundos e algo que interessa sobremaneira é notar que, quando se percebia que um escravo era "resabioso" — correspondente no linguajar brasileiro a "manhoso" —, era dada ciência disso ao senhor do engenho que, doravante, iria usar dos menores pretextos para caatigar o cativo.

Pode-se dizer que isso aconteceu com muita frequência durante o período que durou a escravidão. Joaquim Nabu-

⁵BARNET, Miguel. Biografía de un cimarrón. Barcelona, Ediciones Ariel, 1968. 201 p., p. 76.

co, por volta de 1883, dizia:

O escravo ainda é uma propriedade como qualquer outra, da qual o senhor dispõe como de um cavalo ou de um móvel. (...); mas no campo, isolado do mundo, longe da proteção do Estado, sem ser conhecido de nenhum dos agentes deste, tendo apenas o seu nome de batismo matriculado, quando o tem, no livro da Coletoria local, podendo ser fechado num calabouço durante meses—nenhuma autoridade visita esses cárceres privados— ou ser açoitado todos os dias pela menor falta, ou sem falta alguma; à mercê do temperamento e do caráter do senhor, que lhe dá de esmola a roupa e alimentação que quer, sujeito a ser dado em penhor, a ser hipotecado, a ser vendido,... (grifos do Autor)⁶

Um outro aspecto a ser considerado, no tocante à maneira de agir dos padres, era servirem de intermediários entre as várias partes. Segundo Emília Viotti da Costa

Os padres, como representantes da religião e da Igreja, viram-se, mais do que outros, comprometidos na tentativa de conciliar os interesses financeiros com os ditames da religião e da filantropia. Esperava-se que

⁶NABUCO, Joaquim. O abolicionismo. 4.ed. Petrópolis, Vozes; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1977. 205 p., p. 80.

servissem de mediadores entre senhores e escravos, pregassem paciência, resignação e obediência aos senhores. "A disciplina nas fazendas, dizia um viajante, nos meados do século (XIX), compreende duas fases: a do azorrague e a do dogma: a do padre e a do feitor".⁷

Existiam aqueles religiosos que aceitavam a idéia do cativo ser também um filho de Deus, mas, em contrapartida, existiam aqueles que pregavam que os negros eram filhos de Satanás, que não tinham alma, etc.⁸

Porém, para a conciliação entre a economia e o pensamento religioso da época, pregavam sentimentos humanitários para que não houvesse prejuízos físicos nos escravos, isto é, para que houvesse a moderação nos castigos aplicados aos mesmos, pois assim procedendo o senhor estava agindo no sentido de "proteger o próprio capital."⁹

As agremiações eram de cunho predominantemente urbano.¹⁰ Nas zonas rurais não era possível haver um controle

⁷COSTA, Emília Viotti da. Da senzala à colônia. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1966. 499 p., p. 28.

⁸COSTA, p. 283-4.

⁹Ibid., p. 284.

¹⁰Sobre as irmandades em Minas Gerais, diz Julita SCARAND, p. 1: "Nesta Capitania as irmandades leigas puderam se desenvolver graças à criação rápida de vilas propícias ao seu aparecimento, uma vez que são um fenômeno tipicamente urbano." Sobre as irmandades na Bahia, ver Edson

como nas cidades. Este controle era exercido pelos feitores, agregados, outros escravos, quando não pessoalmente pelo próprio senhor.

A vigilância e, por conseguinte, a violência, mesmo comedidas, eram necessárias. O que acontecia, porém, é que o senhor muitas vezes era cruel. Ocorria, então, que nem sempre os castigos eram aplicados com moderação. Quando assim acontecia, os castigos infligidos pelos feitores eram desumanos, chegando mesmo a resultar em morte para o escravo.

Apesar da existência de leis referentes à aplicação moderada de castigos para os cativos, nas fazendas e engenhos não havia condições de fazer com que estas leis fossem obedecidas, porque

O que deve admitir-se é que toda aquela legislação benevolente, antes aludida, fosse burlada, relegada a plano secundário, não encontrando ressonância, isto é, validade prática da parte dos senhores de escravos: especialmente nas áreas rurais onde estes se mostravam inclinados a submeter o ele-

CARNEIRO, Camdomblés da Bahia, Rio de Janeiro, Edições de Ouro, s.d., p. 19: "O culto organizado não poderia florescer no quadro rural—ou seja a fazenda e a cata. (...) Com efeito, na primeira metade do século XVIII, o negro urbano, já com dinheiro, mas ainda sem liberdade, funda, sob a orientação de seus senhores, as Irmandades do Rosário e de São Benedito."

mento servil a hediondas barbaridades.¹¹

Já nas cidades era diferente, como esclarece Viotti da Costa: "O negro nas fazendas era tratado mais brutalmente do que o da cidade, onde era mais fácil o controle das arbitrariedades, embora a proteção da justiça fosse nos primeiros tempos mais teórica do que prática."¹²

Observa-se, então, que existiam três tipos de tratamentos dispensados aos escravos: o paternalismo (bondade), o controle (vigilância), e a violência.

O primeiro, já visto, era encontrado esporadicamente e empregado no sentido de dar oportunidade ao cativo de ir à igreja, ter suas horas de folga para cultivar sua própria lavoura, frequentar sua agremiação.

O segundo era exercido dentro do próprio engenho ou fazenda, da irmandade da qual o escravo fazia parte— onde, muitas vezes, o próprio senhor era o patrono—, pelos feitores, pelos capelães.

Já o terceiro, a violência, era aplicada pelos aparelhos montados para isso, ou seja, os feitores, as tropas milicianas, o Exército, e por aqueles que trabalhavam por conta própria, estando aí incluídos os capitães-do-mato.

Assim, depreende-se que:

¹¹ GOULART, José Alípio. Da palmatória ao patíbulo. Rio de Janeiro, Conquista; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1971. 223 p., p. 26.

¹² COSTA, p. 284.

A violência contínua e institucionalizada é inerente ao sistema e mesmo um senhor "patriarcal" e paternalista devia obrigatoriamente exercê-la, quando chegasse o caso. A manutenção da escravidão não pode em nenhum caso prescindir da violência, e tampouco de um controle e vigilância estritos do escravo. Se este aceita as normas estabelecidas e socialmente aceitas, então poderá beneficiar-se com o paternalismo do senhor, sobretudo em regiões de colonização mais antiga, onde o sistema já se encontra mais solidamente estabelecido.¹³

Dito de outra maneira, tem-se, de um lado, que o sistema não pode deixar de usar esses instrumentos— em alguns lugares já fazendo parte do cotidiano— quando eles se fizerem necessários e, de outro lado, o próprio cativo, se aceitasse as regras do jogo, ficava numa condição de submissão, que atraía a benevolência do senhor, deixando de ser alvo de muitos gravames que foram de usança comum durante a maior parte do período em questão.

¹³ CARDOSO, p. 121.

2- O APARECIMENTO DO CAPITÃO-DO-MATO

Não se sabe ao certo quando surgiu o capitão-do-mato.¹

Apesar da documentação existente e das inúmeras obras sobre escravidão, os dados disponíveis a respeito

¹GOULART, José Alípio. Da fuga ao suicídio. Rio de Janeiro, Conquista; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1972. 295 p., p. 77.

deste personagem são insuficientes para indicar onde, como e quando se deu o seu aparecimento no cenário sócio-econômico que regeu os destinos da Colônia e do Império até a Abolição da escravatura.

Em se considerando a viabilidade suscitada por Goulart, observa-se que:

O que tudo indica, porém, é que o primeiro negro ou mulato, forro e desocupado que anteviu a oportunidade de ganhar o pão caçando negros fugidos, êsse negro ou mulato, com efeito, é que se fêz o primeiro capitão-do-mato, dando início, do mesmo passo, à respectiva função.²

Fossem os capitães-do-mato escravos ou libertos, negros, índios, mestiços ou brancos, acredita-se que—antes da institucionalização da profissão—, a mesma poderia ter sido desempenhada por um feitor de um engenho açucareiro do Nordeste, da mesma forma por um capataz de um minerador dono de escravos na região das minas, ou mesmo por um agregado, atendendo ao pedido do proprietário do local onde estava estabelecido com sua pequena lavoura de subsistência.

Assim, conforme a região e a época, deparou-se com documentação que menciona a figura do capitão-do-mato, em datas diferentes.

²GOULART, Da fuga... p. 78

Vivaldo Coaracy, escrevendo sobre o Rio de Janeiro, diz ter sido por volta do início do século XVII a data da aparição de capitães-do-mato na região:

A propina oferecida (6\$000) era suficiente para interessar alguns indivíduos audazes na aventura e podemos datar dessa época (1625) a instituição dos capitães-do-mato no Rio de Janeiro.³

Ao que tudo indica, um dos primeiros autores a fazer referências sobre este caçador de escravos fugidos, embasado em documentos, foi Perdígão Malheiro.

Isso porque, em seu livro, A escravidão no Brasil, concluído em 1867—portanto, 21 anos antes da Abolição— já dizia que "As leis providenciaram a tal respeito (de Palmares), criando mesmo o cargo de capitães-do-mato, a que se deu Regimento;..." e a correspondente nota de rodapé, que diz ter sido este documento elaborado em 1724 (grifo do Autor).⁴

Porém, em 1656, um documento chama a atenção devido a época e o local onde foi elaborado. Trata-se de documento

³ COARACY, Vivaldo. O Rio de Janeiro no século de-
zessete. 2. ed. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1965. 269 p.,
p. 66.

⁴ MALHEIRO, Agostinho Marques Perdígão. A escravidão no Brasil. 2. ed. Petrópolis, Vozes; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1976. 2 v., p. 50.

já publicado em os Documentos Históricos.⁵

O local é a Capitania da Bahia de Todos os Santos. Entre este e o citado por Perdigão Malheiro existe uma diferença de 68 anos e, por ser uma provisão passada isoladamente a um indivíduo, faz crer que já existisse um regimento que estipulasse, de modo geral, as normas de proceder dos capitães-do-mato na região ou mesmo na Colônia.

Outro documento, este já baixado em 1722, por Dom Lourenço de Almeida, Governador de Minas Gerais, rezava que:

... ao que atendendo eu; fuy servido derrogar o regimento sobredito, e fazer o seguinte, o qual somente tera vigor na forma q.^e nelle se conthem observando-se pellos Capp.^{es} do matto inviolavelmente (sic), debaixo das penas nelle declaradas.⁶

Cabe ressaltar que o regimento sobredito acima aludido não pode ser localizado, de modo que não se sabe a data em que foi elaborado e se foi por esse mesmo governador ou por outro que tenha exercido o cargo anteriormente.

Entre outros documentos compulsados, foram encontrados vários atinentes a São Paulo e ao Rio de Janeiro, que

⁵DOCUMENTOS HISTÓRICOS, XXXI, p. 186.

⁶REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO, Ouro Preto, 1897, (2):389-91.

serão oportunamente mencionados.

Foram, então, agrupados em uma série, os vários documentos que, devido a época e o local de aparecimento, afiguraram-se importantes para a melhor explanação no que diz respeito ao surgimento do capitão-do-mato:

1656.....	Bahia
1722.....	Minas Gerais
1724.....	Bahia(?)
1730.....	São Paulo
1733.....	São Paulo
1735.....	Rio de Janeiro
1776.....	São Paulo
1808.....	Rio de Janeiro
1821-23.....	Rio de Janeiro

O período de tempo compreendido entre o primeiro e o último documento citado é de, aproximadamente, 167 anos, durante os quais tiveram lugar nítidas transformações no panorama brasileiro.

Esse espaço de tempo abrange ainda a época da grande produção canavieira e, a seguir, engloba a fase da mineração, culminando com a emancipação política, a Independência.

Tomando o primeiro documento da série, datado de 1656—Bahia—, sabe-se que, na época assinalada, Pernambuco e Bahia estavam ainda em franca produção açucareira, onde a mão-de-obra escrava, tanto indígena quanto africana, era usada em larga escala, atentando-se para o fato de que a escravização do silvícola foi praticada por um longo período.

do de tempo nas capitanias citadas.⁷

Já no segundo, o de 1722— Minas Gerais— deve-se notar que, devido à "febre do ouro", efetuaram-se várias mudanças, tais como o comércio do gado e o tráfico de escravos das regiões canavieiras para as mineradoras, tendo este último ocorrido devido a diminuição da produção açucareira em fins do século XVII e a posterior absorção da mão-de-obra ociosa pelas regiões auríferas.

O terceiro, de 1724, citado por Perdigão Malheiro não dá indicação onde foi baixado⁸ e, como foi já referido, tal regimento não pode ser localizado e assim analisado.

A respeito do seguinte, datado de 1730—São Paulo—, é o registro de uma patente de capitão-do-mato durante o governo de Antonio da Sylva Caldeira Pimentel.⁹

O outro, também de São Paulo, datado de 1733, é composto de 14 itens, onde são especificados o modo e o raio de ação dos capitães-do-mato em suas várias formas de serviços, que serão referidos adiante.

A seguir, o de 1735— Rio de Janeiro—, que diz respeito a data da instituição do cargo dos capitães-do-mato:

⁷ GOULART, Maurício. O problema da mão-de-obra: o escravo africano. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de, org. História geral da civilização brasileira. São Paulo, Difel, t. 1, v. 2, p. 184-88.

⁸ MALHEIRO, A escravidão no Brasil. p. 50.

⁹ DOCUMENTOS INTERESSANTES, XXVII, 1898, p. 80-82.

O policiamento fora da cidade cabia aos capitães do mato, cargos, aliás, que foi criado (sic) muito mais tarde, um século volvido, pois a instituição dos quadrilheiros, como além se verá, data de 1626, e a dos capitães do mato de 1735, esta por ato do ouvidor geral Agostinho Pacheco Tellez, como consta do auto de sua correição de 30 de dezembro dêsse ano.¹⁰

Prosseguindo, sabe-se da existência de ofícios expedidos pelo General Martim Lopes Lobo Saldanha, estando aí incluso um dos documentos que foi usado para compor a série citada. É o datado de 20 de maio de 1776.

Depois vem o de 1808—Rio de Janeiro—, com um espaço de tempo de trinta e três anos do anterior, que se constitui de uma nomeação para capitão-do-mato, depois da chegada da Família Real no Brasil.

E, por fim, ainda no Rio de Janeiro, do período de 1821 a 1823, foram analisados vários documentos—provisões, principalmente—, a maioria com conteúdo semelhante, cujos códices se encontram na Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal do Rio de Janeiro.

A respeito do conteúdo dos vários documentos, convém ressaltar as mudanças citadas e, logicamente, o intervalo de tempo entre a aparição de um e de outro.

¹⁰GONÇALVES, Lopes. Os quadrilheiros. REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, 205 (4):401-11, out./dez. 1949.

Tomando o primeiro regimento da série, baixado em 1722, em Minas Gerais, verifica-se que existe uma parte introdutória, uma espécie de justificativa para explicar a causa da revogação—total ou parcial—do anterior devido às "varias duvidas a respeito dos sellarios (sic), que então não se podião previnir, e hoje com a experiencia se deve remediar, ..." e continua dizendo que só valerão as normas que contém o atual, as quais deveriam ser seguidas sem contestação.¹¹

O segundo regimento, baixado em São Paulo em 1733, também apresenta uma espécie de prefácio, no qual o Conde de Sarzedas, atendendo os apelos das pessoas prejudicadas com "roubos, mortes e insultos que fazem os negros fogidos, mulatos e bastardos...", dizendo ser necessário por um paradeiro nesse estado de coisas, ordenou a elaboração do regimento aludido, o qual "se observará inteiramente como nelle se contem emquanto eu o houver por bem, e S. Mag.^e que Deos g.^e não mandar o contr.^o".¹²

Nota-se uma diferença na apresentação inicial dos dois documentos.

Porém, para se comprovar de fato essa diferença, seria necessário ter em mãos o regimento anterior ao de 1722, pois ao que tudo indica, a feitura deste tipo de documento seguia certas linhas gerais: os dois dizem respeito aos es-

¹¹REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO, p. 389.

¹²DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. XXII, 1896, p. 40.

cravos em geral—negros, mulatos—e ao conjunto de indivíduos encarregados de capturar os escravos fugidos.

Assim, no primeiro regimento, figuram: "...os Cap.^{es} mores, sarg.^{tos} mores e Capitaes do mato..."¹³, e no segundo: "...os Capp.^{es} mores sarg.^{tos} mores e Capp.^{es} das em-tradas..."¹⁴

Outra coisa em comum nos dois documentos é a especificação do pagamento, feito de acordo com a distância a ser percorrida na diligência efetuada, que era denominado tomadia.¹⁵

Coaracy diz que, nos começos do século XVII, no Rio de Janeiro, já era grande o número de escravos na região, o que concorria para a formação de quilombos, devido às inúmeras fugas ocorridas dentre a escravaria. Isso ensejava a prática de atos de banditismo por parte dos quilombolas. Para acabar com os abusos, o governador mandou uma expedição.

¹³REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO, p. 389.

¹⁴DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. XXII, p. 40.

¹⁵GOULART, Da fuga... p. 93: "...o vocábulo tomadia significava a importância paga aos capitães-do-mato, pela captura de escravos fugidos por aqueles levadas a cabo. A princípio, os pagamentos eram previamente assentados entre as partes interessadas— capitães e senhores—, quando a função ainda carecia de foros de profissão, constituindo-se tão-somente, numa atividade meramente esporádica. Só depois que a rebeldia dos escravos aumentou sobremaneira, (...), os pagamentos dos capitães-do-mato passaram a ser estipulados em tabelas, mediante Regimentos e outros atos expedidos por autoridades governamentais."

Além dessa expedição punitiva, foi estabelecida uma recompensa para todo aquele que colhesse e trouxesse à cidade escravos fugidos. Esta recompensa foi fixada em 6\$000 por preto apanhado para cá da Serra dos Órgãos e em metade do valor do escravo para os os que fossem aprisionados além daquela serra.¹⁶

E os regimentos prescrevem: "Pello negro, Mulato, e escravo que (...) prenderem (sic) dentro de hu'a legoa da Villa arrayal, ou sitio..."¹⁷; "Pello negro e Mulato q. (...) prenderem nesta Cidade, ou nos seus oRedores distancia de hua legôa desta Cidade ou de seus bayrros, e freguezias..."¹⁸

E, gradativamente, conforme aumentava o afastamento para se efetuar a captura, aumentava o valor a ser percebido:

Pello negro que prenderem fora da ditta legoa até dous dias de viagem da parte em q. forem moradores os d.^{os} Cap.^{es} do matto levarão outo outavas de ouro; e passados os dittos dous dias de viagem levaram por cada negro fogido doze outavas de ouro, até a

¹⁶ COARACY, O Rio de Janeiro..., p. 65-6.

¹⁷ REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO, p. 389.

¹⁸ DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. XXII, p. 40.

distancia de quatro dias, e até a de oito dias de viagem levaram desaseis outavas, e dahy para diante em qualquer distancia q.^e for, vinte e cinco outavas, com declaraçam q.^e todas estas distancias, e dias de viagem se contarão da parte em q.^e morarem os d.^{os} Cap.^{es} como acima se dis.¹⁹

Segundo os regimentos, na região das Minas Gerais, a tomadia, em 1722, era efetuada em oitavas de ouro, enquanto que em São Paulo, em 1733, era feita em réis.

Deve-se ressaltar que, nas regiões mineradoras, a tomadia prescrita para a captura de escravos fugidos era maior que nas outras áreas.

Tomando o valor da oitava de ouro com base no ano de 1703²⁰, constitui-se o seguinte quadro:

Regimento de 1722	
uma légua:.....	(4 oitavas = 4\$800 réis)
Regimento de 1733	
uma légua:.....	(01 oitava = 1\$200 réis)
	<u>diferença : 3\$600 réis</u>

¹⁹REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO, p. 389.

²⁰DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. LI, p. 209-10.

Em outras palavras, a oitava de ouro estava valendo 1.200 réis, o que seria o preço a ser cobrado em São Paulo, enquanto nas Minas Gerais, sendo pago a 4 oitavas, equivaleria a 4.800 réis, o que daria a diferença acima especificada.

Acrescente-se a isso o intervalo de tempo de elaboração dos dois regimentos que é de 11 anos, e a explicação do Conde de Sarzedas pelo baixo valor da tomada pago em São Paulo:

... poderão levar cada hũ dos d.^{os} Off.^{es} na sobredita distancia mil e duzentos reis por cada fogido que prender atendendo a pobreza dos moradores desta Cap.^{nia},...²¹

A determinação do preço da tomada variava também conforme se tratava de escravo fugido individualmente, ou aquilombado.

A respeito dos quilombos, como eram formados? De acordo com os documentos analisados, tem-se conhecimento do que era considerado um quilombo para as autoridades: "Pelos negros que forem presos em quilombos formados distantes de povoação onde estejam acima de quatro negros, com ranchos piloes, e de modo de aly se conservarem, haveram (os capitães-do-mato) por cada negro destes vinte oitavas de ouro."²², e "Poderão levar mais os d.^{os} Officiaes por cada

²¹DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. XXII, p. 40.

²²REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO, p. 389.

escravo, ou fogido que se achar em quilombos constando q.^e nelles se achou mais de quatro escravos, unidos em Matos p.^a viver nelles, e fazerem roubos, e humicidios oito mil reis sendo os d.^{os} Quilombos no termo desta Cidade,..."²³

Por um lado, observando-se as partes grifadas, nota-se que, o valor da tomadia era bastante grande quando se tratava de negros aquilombados.

Daí, depreende-se o receio de sublevações gerado por escravos aquilombados em se levando em conta o pequeno número que, para as autoridades, formava os quilombos.

E, para completar o raciocínio, foi utilizado um trecho de um bando sobre a ação dos quilombolas e a repressão exercida pelo Capitão-General Dom Luiz Mascarenhas, em cumprimento da real ordem de 25 de abril de 1746:

... o q.^{to} as estradas desta Capp.^{nia} andam infestadas de Calhambolas e Gentios, q.^e só, e em quadrilhas investem aos viand.^{es} salteando-os, e roubando-os, não só das faz.^{das}, como das próprias vidas uzando para este fim todo o tipo de armas, ainda das proibidas, com tal excesso que passam a acometter aos moradores da mesma Cap.^{nia} em suas próprias cazas, e sitios, roubando-os, mattando-os, e violentando-lhes suas mulheres, e filhas tudo em gravissimo dâno da real fazd.^a, comercio e tranquid.^e publica

²³ DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. XXII, p. 41.

dos vassallos de S. Mag.^e, (...): Portanto mando que toda a pessoa, ou pessoas q'. forem accometidas em estrada publica, part.^{ar}, ou em suas cazas, e fazendas por Calhambo-las ou gentio que o prenda, podendo-o sem risco fazer, e o entregue as Justiças p.² serem condignam.^{te} punidos, e não o podendo assim fazer livre.^{te}, os matem cõ qualq.^r genero de armas, sem q'. por isso as mesmas Justiças os haja de criminar pela morte, ou uzo de armas, trazendo porem as cabeças as test.^{as} do destricto onde forem mortos, p.^a as mandarem levantar no lugar mais publico da sua repartição p.² terror dos outros,... (grifos do documento)²⁴

Um tópicó frequentemente mencionado nos documentos manuseados, é o da apresentação dos cativos capturados.

Nos exemplos abaixo observa-se que nem só nos regimentos ele é encontrado, mas também em outros tipos de documentos.

O primeiro é de um regimento:

Logo que os Cap.^{es} prenderem os d.^{os} negros fogidos, hiram com elles a prezença do Juis da Villa, e na falta d'elle do Capitam mor, Cap.^{am} ou Cabo do tal destricto, em q.^e forem prezos para se examinar, se sam ou não fogidos, e sendo se meterão na cadea, e nam a havendo se seguraõ, acuzando se logo e

²⁴DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. XXII, p. 198-9.

seos Senhores os vão ou mandem buscar, não se lhe entregarão porem sem que primeiro paguem aos Cap.^{es} as suas tomadias,...²⁵

O segundo é uma portaria:

Portanto ordeno ao Sargento Mór Theotônio Jozé Zuzarte que sem perda de tempo convocando os auxiliares que lhe parecerem necessarios, e os Capitaens do Matto e Certanejos vâ desenfestar os dittos Caminhos, procurando, e prendendo os dittos Calhambola (sic), bum dos quaes me Consta que se prendera em o principio dos mesmos Caminhos e Se entregará a Seu Senhor o que immediatamente averiguará o ditto Sargento Mór p.^a por esta via adquerir alguma noticia dos mais fazendo-os recolher a Cadea p.^a ser castigado com os outros; Cuja deligencia lhe dou por muito recomendado. Sam Paulo a 7 de Fevereiro de 1776// Com a rubrica de Sua Ex.^a //.²⁶

E o terceiro, um ofício:

Logo q.^e Vm.^{ce} receber esta, mandará fazer exactissimas dilig.^{as} p.^a serem presos os

²⁵REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO, p. 389.

²⁶DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. 84, p. 70-1.

os escravos, q.^e fugirão do Cubatão para Santos, q.^e constão da relação incluza, e depois de bem seguros, os remeterá á villa de Santos a entregar ao Sarg.^{to} Mor Fran.^{co} Ar.^a Barreto, D.^s g.^e a Vm.^{ce} S. Paulo a 8 de Junho de 1785. // Francisco da Cunha Menezes. // ²⁷

A longa exposição de exemplos se destina a demonstrar a semelhança entre os vários escritos que, como foi dito, seguem certas linhas gerais sobre o assunto abordado.

O mesmo vai acontecer a respeito da negligência dos capitães-do-mato.

Sobre esse item deve-se observar que sua incidência na documentação compulsada—manuscrita e impressa— é bastante grande, mesmo sem incluir os regimentos analisados, que são documentos específicos sobre a regulamentação da profissão do capitão-do-mato.

Pode-se até assegurar terem sido frequentes os deslizes por êles cometidos—diz José Alípio Goulart—, pois, via de regra, os regulamentos da profissão e outros atos a mesma concernentes, inserem um ou mais itens e recomendações tendentes a coibir os abusos praticados por inescrupulosos ocupantes de cargos de carreira— se assim se pode dizer— de perseguidores de esca-

²⁷ DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. 85, p. 161.

vos fugidos.²⁸

Desse modo, nos vários documentos são encontradas alusões sobre esses "deslizes" dos capitães-do-mato sob três aspectos.

Por um lado—ainda seguindo Goulart—, observa-se que deles existiram que chegavam ao ponto de vender escravos capturados como se fossem seus. Isso atesta o abuso que cometiam os capitães-do-mato que, ao invés de entregarem os escravos aos legítimos donos, vendiam-nos em seu proveito próprio.²⁹

Por outro lado, deve-se também observar que, apesar da proibição de não saírem dos limites das vilas e cidades onde eram moradores, sem ordens expressas para tal³⁰, houve capitães-do-mato que não saíam mesmo até os limites de suas freguesias, para o exercício de seu trabalho, principalmente após as nomeações para o cargo. Nesse caso, após serem nomeados, procuravam aliciar outras pessoas para fazer seu serviço—através de pequenas dádivas e subornos—, e findo este, restava somente ao relapso entregar o escravo ao dono e receber o pagamento estipulado.³¹

²⁸ GOULART, Da fuga... p. 74.

²⁹ Ibid.

³⁰ DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. XXII, p. 43.

³¹ REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO, p. 390.

E, em terceiro, notam-se as partes onde os capitães -do-mato são mencionados a respeito da não apresentação dos escravos capturados no prazo estabelecido pela legislação em vigor:

Todo o Cap.^m de matto que dipois (sic) de prender quaesquer negros fogidos os tiver de sua mão, ou em sua caza mais de quinze dias sem os vir metter nas cadeas e onde não as houver apresentallos aos cabos dos districtos em q.^e forem prezos para os segurarem, athe seos S.^{rs} os receberem, justificando os senhores dos negros q.^o o Cap.^m os teve em seo poder ou em sua caza maes de quinze dias dipois de sua prizão, lhes não pagarão tomadias algu'as; antes o Cap.^m do matto lhes satisfara logo os jornaes dos dias que alem dos quinze os teve em seo poder p.^a se evitar o servirem-se delles em roças e outros serviços, tendo-os p.^a este eff.^o escondidos em gr.^{de} damno do bem commum.—V.^a do Carmo 17 de Dez.^{bro} de 1722.—Dom Lourenço de Almeyda.³²

O outro documento—o Regimento de 1733, baixado em São Paulo—reza também o mesmo tipo de proibições, com pouquissimas nuanças, terminando o item nº 11 como se segue: "... para se evitar o serviremçe delles em roças e outros exzercicios tendoos para este effeito escondidos com gran-

³²REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO, p. 391.

de damno do bem commum."³³

Assim, os textos dizem a mesma coisa com outras palavras, prescrevendo punições pecuniárias e administrativas para aqueles capitães-do-mato, os quais, além de não entregarem os cativos capturados aos seus senhores ou apresentá-los às autoridades competentes nos prazos estabelecidos pelos regimentos, retinham esses escravos para trabalhar em suas próprias lavouras, em detrimento de seus donos.

³³DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. XXII, p. 45.

3- OUTROS APELATIVOS DO CAPITÃO-DO-MATO

Além da denominação de capitão-do-mato, os indivíduos que perseguiram escravos fugidos foram, durante o exercício de suas funções, designados de várias maneiras.

Para melhor compreensão do que se propõe, deve-se ressaltar que é encontrada nos dicionários atuais, como, por exemplo, no de Caldas Aulete, a significação da palavra capitão-do-mato como sinônimo de capitão-do-campo, ainda que

esse último possa significar também o sujeito que trabalhava como feitor nas atividades agrícolas e também o de capitão-de-assaltos (ou de entradas) para o indivíduo que se aplicava na caça ao silvícola.¹

Outros apelativos foram usados, como se pode observar no regimento de 1733 (São Paulo), já analisado anteriormente: "Pello negro e Mulato escravo q'. os Capp.^{es} mores Sarg.^{tos} mores e Capp.^{es} das entradas (a que chamão do Mato) prenderem nesta Cidade, ou nos seus oRedores..."², onde o personagem em questão foi denominado de maneira diferente.

Outro documento, também de São Paulo, passado por Dom Luiz Mascarenhas, dizia em 1745:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo consideração a ser preciso prover-se o posto de capitão das entradas da cidade de São Paulo e seu districto para evitar os roubos e mais violencias que os negros fugidos costumam fazer, e que não haja quilombos, e se deve prover o dito posto em pessoa idonea, e em que concorram os requisitos necessarios, e tendo attenção aos que se acham na de Antonio de Araujo, por haver já servido o posto de capitão do mat-

¹AULETE, Caldas. Dicionário contemporâneo da língua portuguesa. 2. ed., Rio de Janeiro, Ed. Delta, 5v., 1964. v. 1, p. 689-90.

²DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. XXII, p. 40.

to e esperar d'elle que em todas as diligencias do serviço de Sua Magestade de que for encarregado se haverá mui conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear (como por esta o nomeio) no posto de capitão do matto das entradas desta cidade de São Paulo, e seu districto, o qual servirá, enquanto eu o houver por bem, ou enquanto Sua Magestade que Deus guarde não mandar o contrario, e haverá os salarios dos escravos que prender que forem taxados pelo regimento que se lhe dará o traslado quando o supplicante o pedir, e havendo capitães, ou sargento mór das entradas repartirá com elles o salario, havendo concorrido para a prisão.³

Um outro apelativo é apresentado: o do quadrilheiro, o componente da quadrilha, conforme foi já estudado por Lopes Gonçalves.⁴ Esta instituição foi trazida da Metrópole para a Colônia e consistia— como função— no policiamento municipal. Lopes Gonçalves observa que: "Os quadrilheiros tem a mais antiga referênciã em Portugal na carta do rei Dom Fernando, datada de 12 de setembro de 1383, nessa pas-

³Registo de uma patente do illustrissimo e excellentissimo senhor general, passada a Antonio de Araujo de capitão do matto como nella se declara etc. Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, 1745-7, p. 101-4. Datada de 13 de setembro de 1745.

⁴GONÇALVES, Os quadrilheiros, p. 401.

sagem:... 'out.^o ssy q̃ ordenardes q̃ os quadrilheiros, q̃ ssom postos pr as Ruas, teuessem prestes suas armas aas portas, e q̃ sse vissem volta pr a villa ou braadar por jostiça q̃ saissem logo, p.^a apoderar os q̃ mal fazerem; ..."5

A cidade do Rio de Janeiro estava sem policiamento em 1730

A razão desta carência era o desinteresse dos cidadãos em ocuparem o cargo de quadrilheiro. O Senado da cidade procurava formar o corpo de quadrilheiros— a quadrilha—, como mandava a lei, com a diferença de lhes dar o nome de capitães-do-mato, porque achava que este apelativo facilitaria a aceitação do cargo por um número maior de possíveis interessados.⁶

Desse modo, ficava o quadrilheiro com o nome do capitão-do-mato.

Outras medidas foram tomadas pelas autoridades:

Proveu que se nomeasse tambem um Quadri-
lheiro, em cada Freguezia do termo des-
ta Cidade e que enquanto senão proviã ca-
pitaenz do Matto digo desta Cidade compo-
der de prenderem os Escravos fugidos, rou-
badores, pagando-se-lhes namesma forma que
que aos Capitaens doMatto, por serem gran-
des as queixas que há dos insultos que an-
dam fazendo em prejuizo dos moradores e

⁵GONÇALVES, p. 404

⁶Ibid.

viandantes, ...⁷

Deve-se ressaltar que, além da designação, o quadrilheiro ficava também com o trabalho específico de capitão-do-mato, percebendo como tal.

Acontecia a falta de interesse pelo cargo de quadrilheiro porque os possíveis candidatos preferiam o alistamento—se assim se pode dizer—como soldado regular ou coisa que se assemelhe, devido aos privilégios que desses outros cargos podiam advir, "... ou mesmo para a função de capitão-do-mato, melhor paga por ser árdua; ..."⁸

De São Paulo, tem-se a informação de que na vereação de 9 de agosto de 1826 "... o presidente da Câmara da Cidade, o então Dr. Juiz de Fora, apresentou Portaria do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Província, datada de 7 daquele mês e ano, expedida em resposta a um ofício d'êle Dr. Juiz de Fora da mesma data, nela se ordenou que se façam quadrilheiros ou capitães-do-mato para o serviço da policia."⁹

Desse modo, observa-se que, a respeito da designação "quadrilheiro", esta era usada tanto para indicar o sujeito que policiava a cidade ou vila, como também para aquele que exercia a função de capturar escravos fugidos.

⁷GONÇALVES, p. 405.

⁸Ibid.

⁹Atas da Câmara de São Paulo, v. 23, p. 582. In: GOULART, Da fuga... p. 79-80.

Intitulados de capitães-de-assaltos ou do-mato ou mesmo sob os dois apelativos, eles praticavam o trabalho específico do capitão-do-mato, como se vê nessas provisões dirigidas ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro: "Diz Antonio Xavier de Carvalho. Cap.^{am} do Mato da Freg.^a da Piedade do Iguassú que possa continuar asservir no dito emprego. E. R. M." (Passada a 13 de dezembro de 1824)¹⁰;

Diz Antonio Teixeira de Campos que obtendo Provizão que junto mostra com data de 6 de março de 1822 com a qual serviu de Capp.^{am} de Assaltos no Bairro de Sacram.^{to}, esta findou se lhe do tempo em que foi concedida, porem sempre continuou no dito emprego debaixo das ordens de hũa Portaria passada pelo aDemenistrador das Faz.^{das} de S. M.I., porem como eu disse o Supp.^{te} de a perder em oCazião que andava em diligencias porisso vem o Supp.^{te} requerer a este Ilmo Senado haja de lhe conceder nova Provizão para o mesmo fim, pello tempo de hum anno, visto querer continuar com am.^{ma} de ligencia. E. R. M. (19 de ju... de 1825)¹¹;

Diz Manoel Joaquim Lopes, que elle suplicante tem servido o emprego de Capitão de Matto da Freguezia de S. José desta Corte e

¹⁰DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL, Rio de Janeiro, códice 40.3.75, f. 96.

¹¹Ibid, f. 2.

juntamente dos Assaltos e como não pode continuar no mesmo emprego sem licença de VV. SS.^{as} he motivo por que suplica nova Provisão, conhecendo não poder continuar no emprego sem licença de VV. SS.^{as} e portanto, E. R. M. (requerida a 14 de junho de 1826)¹²

Ainda a respeito dos capitães-de-assaltos, diz José Alípio Goulart: "Dra, ..como em bom português capitão-de-assalto repetia capitão-do-mato, pôsto que aos primeiros coubesse mais a tarefa de destruir os mocambos, mas para o que concorriam os segundos,..."¹³, observa-se que tanto um como outro nome designava não só o sujeito como também o serviço feito pelo mesmo.

Após a Balaiada, ocorreu no Maranhão a criação de uma Guarda Campestre, sob a Lei nº 96, de 1840, que, entre os seus vários artigos, dispunha:

art. nº 6: "O comandante da guarda ou guardas, que prenderem escravos fugidos, receberão do senhor do escravo a gratificação de 2\$000, e quando em quilombo, de dez mil-réis, pagos êstes prêmios antes da entrega do mesmo escravo, e divididos igualmente entre os que concorreram para a prisão."

¹²DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL, códice 40.3.75, f. 20.

¹³GOULART, p. 79.

art. nº 7: "...quando o ataque dos quilombolas foi feito a requerimento, e nêle forem apreendidos escravos, pagarão seus senhores pro-rata conforme o número que pertencerem a cada um, o vencimento diário dos ditos guardas, não excedendo em caso algum vinte mil-réis, o que o senhor houver de pagar por cada escravo apreendido."¹⁴

No Espírito Santo, com o Decreto nº 516, de 12 de agosto de 1865, foi criada uma Guerrilha e seu artigo 1º, parágrafo 3º, rezava:

O Comandante da Guerrilha será nomeado pelo mesmo Presidente (da Província) sob proposta do Delegado (de Polícia) e não vencerá ordenado algum, e sim terá um terço do importe da apreensão feita em cada escravo dentro das cidades ou vilas e duas léguas de distância,...¹⁵

Em Minas Gerais, mais precisamente em Sabará, o artigo 21 das Posturas da Câmara determinava que:

Todo escravo que fôr capturado em quilombo pagará seu Senhor ao Pedestre ou Capitão-do

¹⁴ GOULART, p. 95.

¹⁵ *Ibid.*, p. 96.

-mato dez mil-réis de tomadia, se o apreendido fôr chamado viberrinho (sic), três mil-réis, e o indivíduo que fôr convencido de auxiliar e comunicar-se com quilombolas, será multado em vinte mil-réis e nas reincidências no duplo, e trinta dias de cadeia;...¹⁶

Novamente em São Paulo, foi aprovado o Regulamento da Guarda Policial da Província (18 de agosto de 1845) e um dos artigos desta disposição oficial prescrevia o que segue:

Consiste o serviço ordinário em auxiliar as Autoridades acima declaradas em todas as diligências de certa duração, como para a prisão de criminosos, captura de escravos fugidos, rondas quer diurnas quer noturnas, condução de presos, ou guarda dêles, ataques a quilombos, e outros semelhantes, com tanto que não excedam o prazo de cinco dias.¹⁷

No Rio de Janeiro, a Portaria de 4 de novembro de 1825 levava a efeito a criação de cargos de comissários de polícia e a sua função consistia em "capturar ladrões, salteadores, escravos fugidos;..." Porém, os capitães-do-mato

¹⁶ GOULART, p. 98-9.

¹⁷ Ibid., p. 108.

continuaram a praticar o seu trabalho, mas era-lhes exigido prestar contas de seus atos às autoridades competentes.¹⁸

Em Sergipe— diz Goulart— o Vice-Presidente Cipriano d'Almeida Lebrão, comunicava em seu Relatório de primeiro de março de 1837 a inferioridade das forças locais e o serviço sendo efetuado por outras instituições, apesar do ônus que acarretava para a Província, isso tudo sendo feito para coibir os abusos da parte dos negros:

Em alguns pontos da Província fazem o serviço de destacamento praças da Guarda Nacional, pagas pelos cofres provinciais e com vencimentos iguais aos praças da polícia. (...) A insuficiência de forças e a ameaça dos quilombolas tem tornado preciso a medida,...¹⁹

Na Bahia também foram usados os Campestres para fazerem a tarefa dos capitães-do-mato, como menciona "O § 4º do artigo 4º das "Instruções" datadas de 9 de agosto de 1850, dadas por André Corcino Pinto Chichorro da Gama, Chefe da Polícia da Bahia, aos Guardas Campestres, dispunha o seguinte: "Prender criminosos, desertores, e escravos fugidos, quando os encontrarem, e onde saibam que existam."²⁰

¹⁸GOULART, p. 109.

¹⁹Ibid., p. 109-10.

²⁰Ibid., p. 110.

No Pará, a Lei nº 99, de julho de 1841, em seu artigo 3º, dispunha que "O pagamento das apreensões dos escravos fugidos, feitas pelos Capitães-do-mato ou por quaisquer outras pessoas será regulado...²¹ O dizer quaisquer pessoas faz parecer que, mesmo não tendo nomeação oficial—provisão, portaria, registro de patente, etc.—para o cargo, qualquer cidadão podia exercê-lo e receber a tomadia como os próprios capitães-do-mato.

Pelo exposto, mostrou-se um quadro geral da maneira como os capitães-do-mato foram denominados pelos vários apelativos.

Deve-se notar, porém, que não só o capitão-do-mato era designado pelos nomes mencionados, como também executava os seus afazeres.

Cabe também ressaltar que o mesmo acontecia com os grupos estabelecidos para manter a lei e a ordem que, devido a circunstâncias conjunturais, geográficas e funcionais, eram obrigados a exercer a profissão de caçar negro fugido.

Essas circunstâncias conjunturais seriam devido ao rumo tomado pelos acontecimentos, ou seja, o volume e frequência das rebeliões, fugas, roubos, e tropelias realizadas pelos negros escravos fugidos.

Já as geográficas, seriam os problemas advindos com a conformidade natural das regiões escolhidas pelos escravos para organizarem seus agrupamentos e a consequente dificuldade das forças locais em dar-lhes combate.

²¹GOULART, p. 101.

E as funcionais, que eram a aceitação do cargo no sentido específico de capturar escravos fugidos, conforme o documento de nomeação, que fazia o capitão-do-mato praticar outro tipo de atividade. O mesmo acontecia com outros indivíduos que, não sendo nomeados capitães-do-mato—capitães—mores, sargentos-mores, etc.—tinham que se dispor a exercer aquela—função.

4- O BRANCO, O ÍNDIO E O NEGRO

O europeu, de modo geral, vinha para as colônias para exercer cargos de mando. O lusitano, por sua vez, adquirira este hábito porque

Em fins do século XV e, sobretudo, no século XVI já eram numerosos os pretos em Portugal. (...) Mouros e negros chegavam em

grande número ao Reino, geralmente como escravos, (...). Isso nos mostra como logo muitos trabalhos foram sendo confiados a escravos, dando oportunidade ao homem branco tomar posição e atitudes de "fidalgos". E de encarar o trabalho cada vez mais como coisa servil e indigna.¹

Situam-se nessa linha os grandes proprietários, os grandes comerciantes que, muitas vezes, além de desfrutarem posições privilegiadas em seu país de origem, eram os detentores dos grandes e médios capitais.

Isso sem contar os que eram atraídos pela visão promissora de riqueza rápida ou a busca de aventuras.

É óbvio dizer que nem sempre as coisas corriam como se esperava.

Dai, a necessidade de procurar meios de subsistência fazendo certos tipos de trabalho que em sua terra natal seriam considerados degradantes, como, por exemplo, qualquer tipo de trabalho braçal.

Em termos de Brasil, em algumas regiões, a atividade no pequeno comércio era considerada como uma ocupação típica de pessoas de nível inferior.²

¹SCARANO, Devoção e ... p. 42.

²Exemplifica-se com a rivalidade existente entre os senhores de engenho e os comerciantes portugueses, entre Recife e Olinda (Pernambuco), que vai gerar a Guerra dos Mascates.

Os fidalgos e aqueles que possuem os capitais que serão empregados na formação de engenhos e das grandes fazendas são os que aqui vão constituir a minoria dominante.

A escassez de mão-de-obra vai ser suprida primeiro pelo indígena e logo a seguir pelo negro africano.

O motivo pelo qual o indígena foi substituído pelo escravo africano é questão por demais sabida e a escravidão existiu por que "A razão foi econômica, não racial; não teve relação com a cor do trabalhador, mas com o baixo preço do trabalho."³

Apresentam-se, então, os principais grupos humanos que são a razão do presente capítulo: o branco, o índio e o negro.

O primeiro teve vários campos de atuação, e, sem dúvida, no campo econômico, teve largo predomínio sobre os outros dois. O senhor de engenho, o grande fazendeiro, os altos funcionários administrativos, os párocos e outros, dão essa evidência.

Maria Thereza Schorer Petrone, discorrendo sobre a lavoura da cana em São Paulo em fins do século XVIII até meados do século XIX, mas que também pode servir de exemplo para outras épocas e lugares—como Pernambuco e Bahia—, assinala que

Temos, portanto no que diz respeito à eco-

³ WILLIAMS, Eric. Capitalismo e escravidão. Rio de Janeiro, Americana, 1975. 245 p., p. 24.

nomia canavieira, três classes distintas. Duas, as dos escravos e a dos agregados, feitores, administradores, foreiros, cultivadores "a favor", partidistas etc., contribuíam com suas atividades para a projeção social e econômica dos senhores de engenho. (...) Quanto mais produzissem, tanto maior a projeção econômica e social do senhor de engenho. As funções administrativas e militares, como, por exemplo, o cargo de Capitão-mor da Vila, eram exercidas pelos senhores de engenho que, dessa maneira, estendiam sua proteção política aos que dele dependiam, principalmente, é lógico, aos livre-agregados, feitores, foreiros, etc.⁴

Houve, porém, ocupações exercidas pelos brancos que, acredita-se, foram cargos desempenhados por pessoas de ínfima condição na estratificação social, às vezes chegando mesmo a trabalhar lado a lado com o escravo—apesar de assalariado—, vivendo em um regime de semi-servidão.

Existiram outras atividades "que na maior parte não podiam ser realizadas por escravos e não interessavam aos senhores de patrimônio, que ofereceram oportunidades ao trabalhador livre."⁵

⁴PETRONE, Maria Thereza Schorer. A lavoura canavieira em São Paulo. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968. 244 p., p. 133.

⁵FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. São Paulo, Ática, 1974. 235p., p.60.

Mas o que interessa especificamente, no caso do homem branco, é a figura do agregado e a do feitor.

Em um sentido amplo, o agregado era aquele que vivia junto à casa-grande, prestando pequenos serviços, quase que fazendo parte da família do senhor de engenho.

Entretanto, podia ser aquele que vivia em uma grande propriedade, cultivando um pequeno lote de terra para subsistência, sem ser especificamente um empregado regular, também fazendo pequenas tarefas para o senhor. Nesse caso, além de não pagar renda pelo lote que cultivava, ainda recebia uma pequena remuneração pelos serviços prestados.

A figura do agregado sempre existiu. Sobre ele, diz ainda Schorer Petrone que "Na fazenda de cana paulista o número de livres é geralmente pequeno. Além do senhor de engenho e de sua família encontramos, às vezes, feitores e administradores e alguns agregados e suas respectivas famílias."⁶

Tudo parece indicar que, dentre os serviços realizados pelos agregados—sem contar a sua pequena lavoura de subsistência—, serviços esses prestados ao senhor, estivesse a tarefa de capturar escravos fugidos.

Isso sem levar em conta uma possibilidade aventada por Maria Sylvia de Carvalho Franco quando diz que " Parece claro que para inocentar seus escravos, que têm valor como mercadoria e não convém paralisar com uma condenação, o fazendeiro faz recair a culpa sobre o homem livre, que nenhu-

⁶PETRONE, A lavoura canavieira... p. 131.

ma relevância tem para seus interesses."⁷

Isso porque, se de uma maneira o senhor oferecia oportunidade ao trabalhador livre⁸, de outra, esse sujeito tinha a sua prestação de serviço que, a grosso modo, assemelhava-se a corvéia do tipo medieval, isto é, a prestação de serviços durante determinada época do ano, mês ou semana em terras do senhor ou mesmo do Estado.

Deve-se ressaltar que, se o escravo era capital, economicamente esse capital devia ser resguardado para que a produção, de um modo geral, não fosse prejudicada, em detrimento do senhor de engenho ou do grande proprietário.

Já, em 1847, um padre aconselhava aos fazendeiros para que fossem moderados em seus castigos na escravaria, dizendo que os cativos, apesar da cor, são resultados da mesma Criação. Porém, "Falhando os argumentos cristãos, e o apêlo aos sentimentos humanitários, invocava, mais uma vez, o argumento tantas vêzes repetido: os senhores deviam poupar seus escravos, para não deteriorar sua saúde para defender o próprio capital."⁹

A respeito do feitor, aquilata-se a sua importância, a partir da observação de Antonil, quando discorre sobre os cuidados que se deve ter na escolha destes trabalhadores, pois, "Os braços de que se vale o senhor do engenho

⁷FRANCO, Homens livres... p. 97.

⁸Ver nota 5 desse capítulo.

⁹COSTA, Da senzala à colônia. p. 284.

para o bom governo da gente e da fazenda, são os feitores."¹⁰

Continua, expondo sobre a autoridade que deve ser atribuída ao feitor, de como esta deve ser usada, deixando bem claro que tudo isso deve ser feito no sentido de beneficiar o senhor e suas propriedades, frisando a respeito da moderação dos castigos a serem aplicados nos cativos:

Aos feitores de maneira nenhuma se deve consentir o dar couces, principalmente nas barrigas das mulheres que andam pejadas, nem dar com pau nos escravos, porque na cólera não se medem os golpes, e pode ferir mortalmente na cabeça a um escravo de muito préstimo, que vale muito dinheiro, e perdê-lo. Repreendê-los e chegar-lhes com um cipó às costas com algumas varancadas, é o que se pode e deve permitir para ensino.¹¹

Emília Viotti da Costa assim descreve o feitor:

Rude e ignorante, odiado, muitas vezes vi-

¹⁰ ANDREONI, João António (Antonil). Cultura e opulência do Brasil. 2 ed. São Paulo, Ed. Nacional, 1966. 316 p., p. 151; ver também: RUGENDAS, João Maurício. Viagem pittoresca através do Brasil. 7 ed. São Paulo, Martins/ Ed. da Universidade de São Paulo; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1972. 161 p., p. 143.

¹¹ ANDREONI, p. 152.

ciado pelo conceito, que o cativoiro generalizara, da inferioridade racial do negro, o feitor tinha os escravos à sua mercê. Se magnânimo, aplicava moderadamente as penas. Se desumano e grosseiro, dava vazão à sua brutalidade, espancando-os em excesso, castigando pelo simples prazer de contemplar o sofrimento alheio.¹²

O feitor exerceu vários tipos de serviços.

Em que pesem as palavras de Antonil, tudo faz crer que aquele indivíduo tenha também preenchido a função de capitão-do-mato: "Prenderem os fugitivos, e os que brigarem com feridas ou se embriagarem, para que o senhor os mande castigar como merecem, é diligência digna de louvor."¹³

Para Saint-Hilaire, os capitães-do-mato eram pessoas livres, mas de cor e, para Koster, todos eles eram crioulos-negros.¹⁴

Mas, houve também brancos, como mostra a provisão que segue:

Diz Antonio Teixeira de Campos, branco, viuvo, morador nesta Corte que vive de ser capitão do mato que para requerer sua provi-

¹²COSTA, p. 285.

¹³ANDREONI, p. 152.

¹⁴GOULART, Da fuga ao suicídio. p. 69.

são precisa mostrar-se sem culpa... (datada de 10 de novembro de 1825)¹⁵

Daí aventar-se que o feitor-branco deve ter sido também capitão-do-mato, levando-se em consideração que algumas condições fossem favoráveis no sentido de que era um cargo de confiança, pois, como já foi dito, o elemento branco constituía uma minoria.

Assim, partindo da afirmação de que muitos encargos não podiam ser executados por escravos¹⁶, era de se prever que os feitores, além de cuidarem do bom andamento da propriedade, fizessem também as vezes de capitão-do-mato.

Não serão abordadas aqui as vicissitudes pelas quais passou o indígena desde o descobrimento do Brasil.

O que interessa é saber se o índio exercia outros serviços que não aqueles próprios dos de sua condição, quando em suas aldeias, cuidando de suas próprias vidas.

Sabe-se que o silví cola era um indivíduo que se identificava com o meio ambiente, devido suas atividades do dia-a-dia—caça, pesca, pelejas contra tribos inimigas— e, após o convívio com o branco, quando se viu necessitado a aumentar seus rendimentos para melhor subsistência, valeu-se desse fator para o exercício de outras ocupações.

No caso em questão, tem-se indígenas aproveitando-

¹⁵DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL, Rio de Janeiro, código 40.3.75, f. 3.

¹⁶FRANCO, Homens livres... p. 60

se de seus conhecimentos naturais para ocupar a função de capitão-do-mato, como se vê na provisão que segue:

Diz João Borges Índio de Nação homem cazado estabelecido nas terras do Engenho da Serra Freguezia de Jacarepagua, que elle supplicante pella Portaria junta mostra ter exercido o serviço de pegar, e conduzir Negros e escravos a seus Senhores tendo dado em Quilombos, nos mattos muitas vezes e depois que se acabou sua Portaria tem sido procurado para esse fim de outros Cap.^{aens} dos mattos pela sua agilidade, e como se acha olugar vago do emprego de Capitão do Matto, na mesma Freguezia,

.....
 Pede a V. S.^{as} sejam servidos atendendo ao bem publico, de conservação dos Escravos encaza de seus Snr.^{es} conceda ao Supplicante a licença de continuar o dito serviço digo mandar passar a sua Portaria da forma requerida. E. R. M.¹⁷

Assim, vai o índio caçar escravos fugidos por causa de suas habilidades, e o que permite comprovar isso é o atestado do capitão das ordenanças do distrito de Jacarepaguá, passado ao mesmo João Borges, citado acima: " Atesto que João Borges, Índio de Nação, se acha nas circunstancias de continuar no Emprego de Capitão do Matto por ocorrer

¹⁷ DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL, Rio de Janeiro, código 40.3.75, f. 50.

nelle os requisitos..."¹⁸

Os requisitos aí, obviamente, são as qualidades do indígena no tocante à sua atuação nas diligências ao capturar os escravos fugitivos.

E o negro? Se escravo, continua escravo com todas as implicações que daí possam advir.

Alguns deles,

Uma vez libertados, (...) se instalam na vizinhança da própria fazenda em que trabalhavam; aí cultivam um pequeno sítio que seus antigos senhores lhes entregam, muitas vezes, mediante arrendamento módico, ou mesmo gratuitamente; além disso, trabalham por dia, como camaradas. Os bons trabalhadores, e principalmente os fiscais de engenho, continuam a exercer seu ofício nas fazendas vizinhas, na qualidade de trabalhadores livres. Após o corte da cana-de-açúcar, eles se encarregam de outros trabalhos diversos e oferecem seus serviços aos que carecem de utensílios necessários ou de dirigentes experimentados. Podem assim, esses antigos escravos, alcançar em pouco tempo, um grande bem-estar.

Nas cidades, os negros livres se distribuem pelas classes inferiores da população: são os operários, vendedores ambulantes, diaristas. O número dos que conseguiram elevar-se à classe dos burgueses abastados, negociantes ou proprietários, é pequeno; no entanto, é-lhe fácil ganhar a vida, pois no Brasil, como em todos os países onde a escravidão existe, o preço da mão-de-obra é muito elevado e os operários qualificados são

muito procurados.¹⁹

Em outras palavras, o ex-cativo torna-se uma espécie de agregado e fica gravitando em torno da fazenda de seu ex-senhor.

Nas cidades, onde possivelmente fora um negro-de-ganho, continua no mesmo ritmo de vida, tendo agora a condição de livre, cujo fruto recebido por seu trabalho, agora lhe pertence, ao invés de ser dado, parcial ou no todo, ao patrão, como quando era escravo.

Além dessas atividades, o negro—ainda escravo— podia também trabalhar como feitor e, nesse caso, Rugendas assim o define:

Em geral, pode-se confiar nos feitores que são também escravos muito mais do que nos outros, pois dependem, êles próprios, inteiramente do senhor; mas é precisamente sobre êstes que a fiscalização mais cuidadosa do dono deve recair, a fim de que não se mostrem demasiado severos para com seus companheiros de infortúnio.²⁰

Nas fazendas de café, por volta de 1823, homens de cor dando sua contribuição, devido ao malogro das tentativas com colonos europeus, onde "Os feitores e os

¹⁹RUGENDAS, Viagem pitoresca... p. 150-51

²⁰Ibid., p. 143

carreiros eram, frequentemente, homens livres, às vezes negros, antigos escravos alforriados."²¹

Os negros-de-ganho, nas cidades, além do que já foi dito, tinham algumas vantagens.

Se, por um lado, tinham que entregar uma certa importância ao seu senhor, por outro, tinham bastante liberdade de locomoção, sendo-lhes muito mais fácil do que a seus semelhantes que labutavam nas duras fainas das fazendas e dos engenhos, de conseguirem meios—no caso, dinheiro—para adquirirem sua liberdade.

Encontra-se também escravos trabalhando junto com libertos em vários ofícios.

O testemunho de Ewbank vem corroborar isso:

Já vi escravos trabalhando como carpinteiros, pedreiros, calceteiros, impressores, pintores de cartazes e ornamentos, fabricantes de carruagens e escrivainhas e litógrafos. É também verdadeiro que esculturas em pedras e imagens sagradas em madeira são frequentemente feitas com admirável habilidade pelos escravos e negros libertos.²²

Conforme seu ofício, o escravo era mais ou menos

²¹COSTA, p. 230.

²²EWBANK, Thomas. A vida no Brasil. Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1976. 347 p., p. 152-3.

solicitado. Assim, segundo Koster, os criados domésticos tinham a pior sorte. Maiores eram as possibilidades para os que tinham um ofício: marceneiros, sapateiros, alfaiates, barqueiros ou carregadores.²³

Já o negro da zona rural dificilmente conseguia amearhar o suficiente para adquirir sua liberdade. O que conseguia economizar

em suas horas de trabalho domingueiro, vendendo o produto de suas pequenas roças, ou que recebia como presente do senhor, gastava em fumo, bebida, bugigangas e roupas. Talvez, daí, nos venha, em parte, êsse gosto de ostentar roupas, (...), como também a preocupação, entre negros e mulatos, de se vestirem bem.²⁴

Entre as várias mudanças ocorridas durante o período estudado, registra-se a questão da Maioridade. Durante a Regência foi criada a Guarda Nacional, criação essa atribuída a Feijó.²⁵ Com o aparecimento dessa milícia, foram extintos os demais corpos auxiliares, "corpos de milícias, Guardas Municipais e Ordenanças e seu posterior aproveitamento na

²³COSTA, Da senzala ... p. 230

²⁴Ibid., p. 246

²⁵CASTRO, Jeanne Berrance de. A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850. São Paulo, Ed. Nacional, Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1977. 262 p., p. 20.

Guarda Nacional."²⁶

Se anteriormente, "No Brasil colonial, as forças auxiliares, (...), permitiram a participação de índios, negros e mestiços em corpos especiais e cuja atuação na luta contra os invasores estrangeiros tão importante papel desempenharam,"²⁷ no novo estado de coisas, houve transformações.

A extinção dos demais corpos fez com que houvesse a introdução de uma medida não-discriminatória no alistamento: as pessoas não brancas podiam agora aspirar a postos de oficiais na Guarda Nacional.²⁸

Porém, nem sempre o ex-cativo procurou alistar-se.

Sabe-se que grande número deles, no dizer de Saint-Hilaire²⁹, exercia a profissão de capitão-do-mato. De fato, os documentos coletados, permitem isto observar com bastante clareza. Foi encontrado o registro de inúmeras petições para o cargo de capitão-do-mato, abrangendo um período de aproximadamente dois anos, que vai de 1º de fevereiro de 1827 a 3 de janeiro de 1829 (ver anexo I).³⁰

²⁶ CASTRO, A milícia cidadã:... p. 26.

²⁷ Ibid., p. 6.

²⁸ Ibid., p. 77.

²⁹ GOULART, Da fuga ... p. 69.

³⁰ ARQUIVO NACIONAL. A documentação citada anexada ao final do códice nº 360. Tudo indica tratar-se de documentação avulsa juntada ao códice por mero acaso.

A despeito de tudo que está mostrado no anexo citado, deve-se ressaltar que esta documentação não é completa, pois, além de existir lacunas nos registros—como a contida entre as datas de 20 de setembro a 1827 a 26 de abril de 1828—só foi obtido um pequeno número de folhas. Acredita-se, contudo, ser essa pequena parte um fragmento de um códice de registros do mesmo teor, do qual não se conseguiu encontrar o restante para consulta.

Sobre seu conteúdo, desnecessário será dizer que a tentativa é no sentido de mostrar a grande incidência de pessoas de cor, em uma só região, em período bastante curto, pretendendo exercer a profissão de capitão-do-mato.

Somando um total de 26 localidades, obteve-se o seguinte quadro:

HOMENS DE COR	36
HOMENS DE COR NÃO ESPECIFICADA	29
HOMENS BRANCOS	01
ÍNDIOS	01
TOTAL...	67

A superioridade dos homens de cor é marcante. Até mesmo se for computado o número de homens de cor não especificada, como se todos fossem brancos ou índios, esta superioridade ainda seria, em percentual, de mais de 50% do total obtido.

Carentes de uma documentação relativa a outros locais onde houve grande concentração de escravos, não se pode generalizar tal preponderância. É mais ainda porque a outra fonte citada de que se dispõe é novamente do Rio de Janeiro, datada de 31 maio de 1809, que, entre outras coisas, diz:

... foi o mesmo Senhor servido mandar dar as necessárias providências para que as Câmaras passem a formar companhias de capitães-do-mato, e ponham em inteira observância o mais que está ordenado no Regimento e Bandos que há a respeito, e para que estas providências tenham a devida e pronta execução, ordena sua Alteza Real que V. Ex. expeça ordens circulares aos capitães-mores e coronéis de milícias, para que dos corpos dos primeiros saiam homens pretos e pardos, necessários para se ordenarem as ditas Companhias..."³¹

Tudo parece indicar que essa preponderância era fruto do próprio sistema que revelava "a formação de numerosas massas de cativos que vivem em condições muito rigorosas; bastante frequentemente, seu número supera em muito ao de seus proprietários e outros brancos. O perigo de rebeliões faz necessária a existência..."³² de mecanismos de

³¹GOULART, p. 289.

³²CARDOSO, O modo de produção... p. 121.

controle do sistema escravista e uma parte dos indivíduos que formava esses mecanismos eram os capitães-do-mato.

Sendo mais numerosos e retomando a colocação de que o branco, de modo geral, vinha para mandar, salvo exceções, é fácil constatar que o elemento mais à disposição para fazer semelhante trabalho era, de fato, o homem de cor em sua grande maioria, livre.

5- A AÇÃO DO CAPITÃO-DO-MATO

A ação do capitão-do-mato não era restrita somente à captura de escravos fugidos.

Deve-se ressaltar que,

..., a princípio, os capitães-do-mato não se subordinavam à regência de qualquer disposição oficial, criadora ou regulamentadora da função. Foi mais uma atividade que,

como tantas outras, surgiu à guisa de biscoite. Só mais tarde, pelo aumento da procura, veio a tornar-se rendosa e transformou-se espontaneamente em profissão.¹

Os capitães-do-mato agiam de vários modos no cumprimento de suas obrigações, sendo que estas se alteravam conforme o lugar e a época onde a ação era desempenhada.

Daí os capitães-do-mato serem encontrados efetuando diligências nas zonas rurais, nas regiões onde eram encontrados, nas áreas de mineração, e na periferia das vilas.

Nas zonas rurais, ou seja, nos engenhos e nas fazendas, a ação do capitão-do-mato assim é descrita por Goulart:

Caçador de gente, o capitão-do-mato vive de engenho em engenho, de fazenda em fazenda, ofertando seus serviços a senhores que porventura tenham escravos "tirando cipó", isto é, sumidos por aqueles pedaços de mundo. É, inegavelmente, um amante da profissão aventureira que exerce, que o ocupa e rende-lhe os meios de subsistência. (...). Ganha de todos os lados: ganha do dono do negro a tomadia; do "padrinho" do negro ganha a propina. E, de outros protetores do prófugo — a esposa, a amante, a mãe — vem-lhe às escondidas a gorjeta, para que afrouxe a caçada renitente. A paga tanto pode ser em

¹GOULART, Da fuoa ao... p. 88.

dinheiro de contado como em artigos e mercadorias; e até pelos chamados "meios inconfessáveis" quando estes, mais exigidos que ofertados, chegam-lhes daquelas derradeiras e oprimidas fontes. Levava, em suma, vida perigosa e errante, pôsto que de seu interêsse e até mesmo do seu gôsto e prazer. Sofreia a montada diante da porteira da casa-grande e, ainda do alto da sela, grita a plenos pulmões sua anunciada presença: —"Tem escravo fugido?" Caso afirmativo, desmonta, e no seu andar desvagaroso e banzeiro galga a escadaria fronteira da sede da situação. No escritório, a um canto do (sic) sala-de-frente, ou mesmo na espiçação da rêde alpendrada, o senhor o aguarda para o ajuste do negócio. Acheça-se, mesuroso, rasgando cumprimentos e mostrando alvar sorriso abrindo-lhe os lábios. Duve, de pé, assinalada descrição do negro fugido. Dispensa notas escritas por ser via de regra estúpido. Mas, num prodígio de memória, que lhe supre a contento a ausência do alfabeto, arquiva todos os sinais da "peça" até o mais mínimo detalhe, num registro claro e nítido da fotografia mental. Combinada a empresa, pede licença e afasta-se. Sai barulhando as chilenas no assoalho de tábuas de madeira de lei. Reescanchado à montada, tal se fôra um rei, volve um olhar soberano pelo terreiro: e logo põe-se a caminho "mo-
de achar serviço".²

Extenso, mas elucidativo, o texto acima mostra a

²GOULART, p. 69-70.

maneira pela qual o personagem em questão iniciava suas atividades.

Após este importante acerto preliminar, principalmente do tocante às características físicas e hábitos dos escravos, o capitão-do-mato saía a procura dos mesmos.

De início, perguntando no próprio engenho e seus arredores onde possivelmente a "caça" pudesse estar escondida e, em seguida, embrenhava-se nas matas, a fim de dar início à caçada propriamente dita, batendo atalhos, capões, grotas, até consumir o fim proposto: chegar até à presa, capturá-la e entregá-la ao senhor para o recebimento da paga combinada.

E para levar a cabo essa tarefa, "o indivíduo tinha que ser artiloso e esperto; corajoso e cruel; capaz de enfrentar, com denodo, onde quer que se lhe deparasse a presa, o desespero, a fúria do negro inconformado de regressar ao guante de um feitor ou de um senhor cruel, de quem se evadira."³

O capitão-do-mato teve a sua parcela de atuação no que diz respeito aos quilombos.

Deve-se ressaltar que,

Por toda parte, desde a era colonial, onde havia escravos, surgiam quilombos. Proliferaram de norte a sul e, ao longo de toda a história da escravidão, fizeram-se sentir

³GOULART, p. 77.

como ameaça à segurança das instituições servis. Como as insurreições, os quilombos deixaram marcas de sangue nos anais da escravidão.⁴

O propósito não é abordar o problema dos quilombos e de sua destruição, mas sim a participação do capitão-do-mato, seja com esse nome ou com outros já mencionados em capítulo anterior.

Encontra-se a citada figura fazendo parte de expedições punitivas contra esses ajuntamentos de escravos fugidos que, segundo José Alípio Goulart—estribado em Joaquim Ribeiro—eram fenômenos essencialmente rurais, por vários motivos: "a) maiores concentrações de escravos em áreas rurais: b) rigorismo desenfreado na aplicação de castigos, graças a ausência de policiamento: c) condições desumanas de trabalho: d) maiores ofertas naturais de esconderijos."⁵

Assim, o capitão-do-mato era inúmeras vezes requisitado para fazer parte dessas incursões mata a dentro devido a sua mencionada habilidade em deslocar-se nesse ambiente, muitas vezes estranho e hostil aos componentes das forças regulares.

⁴LUNA, Luiz. O negro na luta contra a escravidão. 2 ed., Rio de Janeiro, Cátedra; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1976. 357 p., p. 119.

⁵GOULART, p. 192.

O quilombo mais importante da Paraíba, o do Cumbé, após a vitória de seus componentes sobre a expedição ordenada pelo Capitão-mor Francisco Pedro de Mendonça Gurjão em 1731, fez com que os primeiros se tornassem cada vez mais audazes em seus ataques, aterrorizando os moradores da região.

Após a derrota das tropas oficiais, "um particular, de nome João Tavares de Castro, resolveu organizar nova expedição, composta de escravos e mercenários a fim de dar entrada no Cumbé."⁶ O quilombo foi totalmente destruído e vários aquilombados⁷ aprisionados.

Do que foi dito acima, é a referência a mercenários que chama a atenção.

O próprio sentido do termo faz crer que estas pessoas fizessem o papel de capitães-do-mato, posto que sem o respaldo de autorização oficial, dado o caráter privado da referida expedição.

Durante a primeira metade do século XIX, houve uma série de revoltas de escravos na Bahia, que teve início em 1807.

Nesse mesmo ano, no mês de maio, os escravos aproveitariam a hora da procissão de Corpus Christi

⁶Goulart, Da fuga... p. 221.

⁷Ibid., p. 251: segundo esse Autor, o quilombola é o nome que se dá ao escravo fugido, sendo que aquilombado é o escravo fugido ou não, ou mesmo um livre ou um índio, que faz parte de um quilombo.

para fazer eclodir o levante.

Delatada a conspiração, foram tomadas sigilosas providências, com o governador da Capitania distribuindo ordens

aos comandantes das patrulhas para que tomassem as portas principais de acesso à cidade, sem nenhum ruído que despertasse suspeita, além de enviar grupos de capitães-do-mato para fora da cidade. O local em que se reuniam os escravos foi invadido pela polícia, sendo presos, na ocasião, sete de seus capitães que se encontravam reunidos ... Além dessas prisões (...) os capitães-do-mato efetuaram as de mais quatro fora da cidade.⁸

Depois desta sobrevieram outras em 1808, 1813, 1814, 1822, 1826. Esta última teve como palco as matas do Urubu, próximas à capital baiana. Devido à ação criminosa dos componentes do quilombo no local citado, foi requerida com grande empenho a presença de capitães-do-mato para dar combate aos negros. Estes, resistindo, mataram durante a refrega, dois capitães-do-mato, sendo um deles branco e o outro, cabra forro.⁹

⁸ MOURA, Clóvis. Rebeliões da senzala. 2 ed. Rio de Janeiro, Conquista, 1972. 269 p., p. 136

⁹ Ibid., p. 145.

Este quilombo só foi destruído em 1827, com a ação desenvolvida pelo Corpo de Polícia e pelo 2º Batalhão de Linha.¹⁰

Em seguida veio o levante de 1830 e logo após o de 1835, esse dirigido por escravos nagôs, e o de 1844, sendo que esses últimos, acredita-se terem sido debelados pelas forças policiais efetivas, visto que na literatura que foi compulsada a respeito, nada consta especificamente no tocante a capitães-do-mato.

Já foi dito que existiram inúmeros quilombos.

No entanto, convém relembrar que

Dos movimentos dos cativos contra a escravidão, Palmares é (...) o mais conhecido e estudado. Foi o que mais tempo durou; o que ocupou—e ocupou de fato— maior área territorial e o que maior trabalho deu às autoridades para ser exterminado. De 1630 a 1695 os escravos palmarinos farão convergir sobre seu reduto de atividades, os esforços e as diligências dos governantes da Colônia. Da história do que foi sua existência—65 anos em constantes e sangrentas lutas—...¹¹,

foram usados contra Palmares todos os tipos de participação

¹⁰ MOURA, p. 144 e segs.

¹¹ Ibid., p. 179.

de forças de combate, quer fossem oficiais, quer não.

Como acontecia em toda a Colônia, o negro escravo de Pernambuco sustentava, praticamente, toda a produção econômica.

Deve-se observar que:

Os senhores de escravos haviam criado um sistema de terror maciço e permanente que obedecia ao duplo propósito de jugular as rebeldias e assegurar o normal funcionamento da organização econômica.¹²

Mas, mesmo assim, o negro fugia, praticando violências e roubos. Já em 1602, foi ordenada uma expedição oficial contra Palmares. O comandante desta, Bartolomeu Bezerra, regressou anunciando a extinção do quilombo, o que na verdade, não acontecera.

Os primeiros agrupamentos palmarinos, segundo Décio Freitas¹³, não pensavam em derrubar o sistema: o escravo fugia porque era a única maneira de se ver livre do jugo do senhor e dos castigos dos feitores.

Após a fuga, o que se afigurava mais importante para o cativo era evitar ser capturado e sobreviver no novo

¹²FREITAS, Décio. Palmares: a guerra dos escravos. 2 ed. Rio de Janeiro, Graal, 1978. 200 p., p. 32-33.

¹³Ibid., p. 37 e segs.: a explanação sobre Palmares fundamenta-se na obra de Décio FREITAS, tida como a mais completa sobre o assunto.

ambiente.¹⁴

Até 1630, os poucos negros palmarinos tentaram inutilmente fazer com que a massa escrava se rebelasse. Porém, com o ataque holandês a Pernambuco isto foi possível.

Com a invasão, veio a desorganização. Esta se deu devido à fuga dos senhores de engenho, autoridades e funcionários administrativos para o sul, o que provocou a desagregação do sistema de vigilância e repressão.

Os escravos aproveitaram-se da ocasião e, tempos depois, tanto invadidos como invasores, estavam assustados com os desmandos praticados pelos negros.

Com o medo, veio a repressão. De ambos os lados.

Muitos particulares, aproveitando-se da situação e ajudados pelos maiores prejudicados, pela ação dos palmarinos, saíram à caça destes últimos. Alguns destes particulares, com essa atividade, conseguiram considerável fortuna, como foi o caso de um ex-caixeiro de um comerciante de Recife, chamado Fernandes Vieira.

Apesar dos embaraços criados para os dois adversários, os palmarinos estavam tornando as coisas mais difíceis para os portugueses. Daí, a promessa de alforria para os escravos que pegassem em armas contra o invasor flamengo. Um dos exemplos mais significativos desse tipo de adesão foi a de Henrique Dias, cujo nome veio a ser incorporado à história da luta contra os holandeses.

Em 1644, após o regresso do conde Nassau-Siegen pa-

¹⁴BARNET, Biografía de un cimarrón. p. 41 e segs.

ra os Países-Baixos, teve início a revolta contra os invasores, organizada, principalmente, pelos senhores de engenho que estavam em débito com a Companhia das Índias Ocidentais.

Enquanto os portugueses prometiam alforria aos negros escravos, os holandeses reforçaram seus efetivos com guerreiros trazidos do Congo que, além de pouco combativos, fugiam à noite, durante o sítio de Recife, esperando encontrar comida e liberdade.

Só conseguiam comida, pois, tão logo eram presos, eram também repartidos como escravos entre os oficiais e soldados portugueses.

Aquí cabe a pergunta: por que índios, mamelucos, mulatos e brancos—ainda que em pequeno número—além dos escravos, viviam em Palmares? É que "Desde o início, Palmares se constituiu em um asilo aberto a todos os perseguidos e deserdados da sociedade colonial" e

É que nas comunidades negras reinava uma fartura que oferecia um vivo contraste com a perene miséria alimentar das populações do litoral. A abundância de mão-de-obra, o trabalho corporativo e a solidariedade social haviam aumentado extraordinariamente a produção. (...) O caráter nitidamente anti-econômico do sistema escravista é ilustrado por esse contraste entre o rendimento do trabalho negro quando livre e quando escravo. Era por ser escravo, não por ser negro que ele produzia pouco e mal nas plantações e nos enge-

nhos.¹⁵

E, para agravar a situação, havia a concorrência do açúcar antilhano, que fez os senhores de engenho confrontarem-se com um difícil dilema. Apesar da produção posta em não havia dinheiro suficiente para comprar escravos diretamente, devido ao baixo preço obtido pelo açúcar no mercado. Daí, o reinício das expedições punitivas contra Palmares. Isso porque, além de entrever a possibilidade de recuperar seus escravos fugidos, parecia aos senhores de engenho que o meio mais barato e mais fácil era ir buscá-los em Palmares. Houve expedições em 1654 e 1655— só neste último ano foram efetuadas três, sendo duas oficiais e uma de particulares—. E outras se seguiram.

Após quinze anos da expulsão dos holandeses, cerca de 15 diligências foram levadas a efeito contra Palmares, sob o comando de experimentados chefes militares da Capitania, mas, na maioria das vezes, os negros levaram a melhor, sem que os baluartes dos negros palmarinos fossem destruídos.

Em 1672, o governador obteve permissão de usar criminosos confessos nessas expedições, os quais se bem se portassem na luta contra os negros, seriam anistiados.

Por fim, em janeiro de 1694, estava o paulista Domingos Jorge Velho no comando geral da expedição formada pelo governo da Capitania contra Palmares.

¹⁵ FREITAS, Palmares... p. 72-73.

Em fevereiro deste ano, foram enviados canhões para o local da luta, sendo que foram usados contra os baluartes dos negros e, no dia 7 do mesmo mês, já eram enviados correios para o litoral com a notícia do total desbaratamento das cidadelas negras.

O chefe negro, Zumbi, só foi morto a 20 de novembro de 1695. Ainda se registraram algumas ações de grupos isolados, mas sem grandes consequências.

Depois de Palmares, a história pernambucana não registra nenhuma rebelião escrava importante.

E, finalizando sobre Palmares, convém lembrar que, na mesma época da destruição desse quilombo, descobriam-se em Minas Gerais as jazidas auríferas e diamantíferas.

Nas zonas de mineração, os préstimos do capitão-domato na destruição de quilombos, além de seu trabalho específico, seriam bastante requisitados, porque:

Certas particularidades da sociedade mineira propiciavam a fuga de escravos. Havia uma cisão profunda entre as duas partes fundamentais da sociedade—uma ligada à Metrópole e a outra discordante da situação em que se encontrava (era composta de contratadores, faiscadores, artesãos, pequenos comerciantes, militares de baixa patente, etc.) Isso sem falarmos na própria massa escrava inteiramente destituída de bens materiais e direitos políticos. Criou-se, portanto, o caldo da mistura onde fermentaram, desde o século XVII, sucessivas revoltas. (...). Os quilombolas se aliavam aos contrabandistas de diamantes e serão uma preocu-

pação constante; muito trabalho darão aos dirigentes da Capitania. Segundo um historiador dessa região—M. M. de Barros Latif—em consequência das facilidades que os escravos encontravam para a fuga na mineração, a repressão se processará com mais vigilância em Minas Gerais que nas demais capitanias, tendo, mesmo, as cadeias, públicas se transformado nos edifícios mais importantes das cidades, vilas e povoados mineiros; importância que advinha da vigilância repressiva movida pelo governo, repressão tanto mais acentuada quanto era o interesse da Metrópole em arrancar as riquezas do subsolo mineiro.¹⁶

O quilombo mais importante de Minas Gerais foi o denominado Quilombo do Ambrósio, que "era designado oficialmente como Quilombo Grande. Depois de sua destruição e morte de Ambrósio (1746) renasceu mais forte e poderoso, com a mesma designação de Quilombo Grande, embora, às vezes, ainda aparecesse, na correspondência oficial, com a designação popular de Quilombo do Ambrósio."¹⁷

Esse mesmo quilombo era chamado de o quilombo de Campo Grande, segundo Clóvis Moura.¹⁸

¹⁶ MOURA, Rebeliões... p. 92.

¹⁷ BARBOSA, Waldemar de Almeida. Negros e quilombos em Minas Gerais. Belo Horizonte, s.ed., 1972. 184 p., p.31.

¹⁸ Ibid., p. 95

Evitando pormenores, dir-se-á que, depois de uma série de preparativos e ataques, o quilombo em questão foi destruído sob o comando de Bartolomeu Bueno do Prado, em 1756.

Todavia, existiram outros quilombos em Minas Gerais e

Com êles as autoridades travam batalhas e escaramuças ininterruptas: é o de Sapucaí, que alguns acreditavam ser o mais populoso de Minas Gerais, inacessível às tropas de capitães-do-mato, pois os negros que eram contratados para servir de guias ludibriavam as tropas sobre o seu verdadeiro local e sobre o qual, infelizmente, temos pouco elementos para sua reconstrução histórica. É o de Paraibuna, contido por tropas, capitães-do-mato e pedestres. É o do Inficionado, também perseguido por capitães-do-mato. É o de Pitangui, que foi localizado por acaso e em seguida sendo atacado e destruído depois de séria resistência, tendo as suas quatorze casas demolidas ou incendiadas pelos assaltantes e suas roças de milho, feijão, algodão, melancias e outras frutas destruídas.¹⁹

Porém, nem só de expedições punitivas aos quilombos e da caça aos escravos fugidos, era constituída a função do capitão-do-mato nas "minas gerais".

¹⁹ MOURA, Rebeliões... p. 97.

André de Melo e Castro, Conde das Galveias, no bando de 19 de julho de 1734 ordenava

aos Dragões que patrulhassem constantemente as terras demarcadas com a maior vigilância a fim de evitar que alguém tentasse explorá-las. O Corpo de Dragões se compunha de quarenta soldados a cavalo, e residia por destacamento no Distrito (Diamantino), com um capitão, um tenente, um alferes e um tambor. Foi então que se nomearam os capitães-do-mato, espécie de beleguins com autoridade de prender os garimpeiros e negros fugidos; venciam uma diária, além da parte que lhes pertencia no confisco e tomadia dos escravos.²⁰

Note-se que agora o capitão-do-mato vai também caçar os garimpeiros que não estejam com suas datas (a porção de terreno para a exploração aurífera ou diamantífera) regularizadas e a própria forma de pagamento foi modificada: uma parte do confisco e a diária, além da tomadia se, eventualmente houvessem escravos implicados na questão.

Os habitantes do Distrito Diamantino estavam descontentes com a administração porque "Antes de 1740 a guarda das terras diamantinas achava-se aos cuidados do Inten-

²⁰SANTOS, Joaquim Felício dos. Memórias do Distrito Diamantino. 5 ed. Petrópolis, Vozes; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1978. 408 p., p. 82-83.

dente com toda a sua oficialidade, com a devassa geral sempre aberta, eterna, interminável, imensa rede estendida por toda a demarcação; à vigilância dos Dragões e capitães-do-mato, disseminados em patrulhas por toda a parte,..."²¹ o que gerava descontentamento e prevenção contra a administração.

Observa-se claramente que o serviço do capitão-do-mato às vezes nada tinha de semelhante com a sua função específica, pois, em um dos itens de uma portaria de 1751 rezava que: "Achando os cabos ou capitães-do-mato serviço, buraco ou coisa nova, nas terras demarcadas, sem qualquer demora farão de tudo ciente o comandante e o dr. intendente, para proceder aos exames precisos e determinar contra os culpados."²²

O interessante é notar que a Coroa, para coibir os abusos, promulga a Lei de 11 de agosto de 1753, onde traz medidas preventivas, até mesmo contra o aparelho de vigilância, como mostra o artigo 12º da citada Lei:

No art. se manda que a Companhia dos Dragões seja rendida no fim de cada seis meses com todos os seus oficiais, fazendo-os o Governador substituir por outros oficiais dos governos vizinhos que forem de sua confiança: devendo praticar o mesmo com

²¹SANTOS, p. 96.

²²Ibid., p. 120.

os Capitães-do-mato.²³

O capitão-do-mato fazia, ou melhor, era obrigado a fazer os mais variados tipos de diligências como atesta o

Treslado de hua Patente de Phelipe Pires Cappm. do mato cujo theor he o seguinte.

.....
 (...), nos distritos e freguezias do termo desta Cidade para prenderem os negros fugidos, e embarasar que não hajão quilombos, evitandose os roubos que costumão fazer nesta capitania asim nas nossas (sic) como pellas estradas, e tendo attenção a boa enformação que tenho do dito Phelipe Pires, e esperar delle que dará comprimento asim as delegencias que se lhe encarregarem como as obrigaõis de Capitam do Mato / Sam Paulo 5 de mayo de 1733 (...).²⁴,

ou o officio do General Martins Lopes Lobo Saldanha, Governador da Capitania de São Paulo:

Ordeno ao Cap.^m da Ordenança, e seus Officiaes da Freg.^a da Conceyção, e aos Capn.^s do

²³SANTOS, p. 145-46.

²⁴REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Ordens Regias (1730-1740), v. 49, p. 115-16.

Mato da d.^a Freg.^a q' sendo-lhe pedido auxilio p.^a alguma dilig.^a do Serviço de S. Mag.^e pelo Cap.^m Fran.^{co} Lourenço Sintra Se lhe dê com toda prontidam, ficando responsáveis aqualquer omissão, q' houver. Sam Paulo a 7 de junho de 1776 // Com a rubrica de S. Ex.^a //²⁵

Caçar o escravo, dar entrada em matos, destruir quilombos, eram as atividades com as quais se ocupava o capitão-do-mato.

Contudo, existiam outras.

Uma delas, encontrada frequentemente nos documentos, era o transporte de presos. Deve-se notar que, além da tropa oficial, aí estão os capitães-do-mato, cumprindo as exigências dos documentos acima referidos.

Para a remessa de nove presos, que na presente occasião tenho de fazer para as cadeias de supplicação do Brasil, se faz necessario, q. essa Camara assista com o necessario sustento para elles como hé costume; alem de cinco animais, quatro de sella, e hum cargueiro, e tudo arreado, e preparado, pa. huma mulher, e tres homens que não podem viajar a pé. E bem assim com a munição necessaria de polvora, chumbo, e ballas, pa. a guarda melitar que hade auxiliar a leva

²⁵ DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. 84, p. 84.

constante, de dous cabos, e sete soldados, alem de seis capitains do matto, tudo escoltado pr. hum official de justiça desta Ouvidoria; e assim mais as luzes que devem servir nos pozos q. occorrerem desta cidade para a villa de Santos.

Queirão VV.Mces. fazer apromptar tudo o que acima deixo referido de sorte q. no dia quatorze do corre. hade partir a leva dos ditos prezos.

(...) S. Paulo 12 de fevro de 1814.²⁶

Du ainda esta diligência , poucas vezes encontrada nos documentos consultados, mas que deve ter tido sua importância, que era a de estafeta:

Dis Franco. Alves da Crus Capam. do Mato desta Cide. q. elle Supe. foi mandado pelo Procurador deste Conçelho a Villa de Mogim merim Levar hua carta e nesta viagem gastou des.de des Dias e So Reçeeo a qta. de quatro Centos e oitenta Rs e como parece Ser juzto pagarçe por tto.

Pa. vmce. Sejam Servidoz mandar q. o ProCurador Satisfaça ao Supe. Conforme vmces. lhe arbitrarem. E. R. Me. (datado de 17 de outubro de 1807)²⁷

²⁶REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Papéis Avulsos, v. 53, p. 127.

²⁷Ibid., v. 13, p. 96.

Aludiu-se importância à diligência efetuada dado o caráter oficial da correspondência.

Para finalizar, deve-se ressaltar que, todas as atividades exercidas pelo capitão-do-mato, fossem as particulares e específicas do cargo, como às que estava sujeito por força de regulamentação oficial, implicavam, de algum modo, em remuneração.

Daí, talvez, o interesse que existiu em favor do preenchimento dos postos de capitão-do-mato.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, observa-se que, durante todo o tempo em que houve escravos no Brasil, houve também métodos de repressão e vigilância.

Os meios eram necessários na medida em que havia um crescimento da escravaria, crescimento esse causado pelo tráfico negreiro e pela reprodução natural, sem esquecer a miscigenação ocorrida desde os primórdios entre portu-

gueses, índios e negros.

O escravo, por sua vez, não era submisso. Quando tratado desumanamente, procurava refúgio nas matas a fim de fugir aos castigos, em muitas ocasiões aplicados com rigor excessivo.

Para fazer frente a essas fugas, existiam vários métodos de repressão. Estes, de uma maneira ou de outra, vinculados ao Estado, pois o próprio sistema escravista o era.

Se em várias ocasiões do início da colonização os colonos bradavam pela falta de braços para a lavoura, não o faziam por estarem contra a Coroa, mas sim devido à carência de recursos.

Apesar da escravidão do silvícola, sabe-se que o mesmo não se adaptou ao tipo de trabalho exigido pelos colonizadores, embrenhando-se cada vez mais no interior do país.

Ocorreu, então, a substituição do braço índio pelo braço escravo africano.

Com o tempo, o efetivo negro cresce. Isso acontecendo, aumenta o número de fugas e de insurreições, que devem ser evitadas para que o sistema não desmorone.

Para assegurar que isso não aconteça, inúmeras medidas serão tomadas.

A maioria desses meios já existia, pois os colonizadores—em se tratando dos portugueses—, já tinham experiência nesse tipo de empresa.

Usados em África e mesmo na Metrópole, alguns dos métodos vieram para a Colônia que, de uma maneira ou de ou-

tra, foram adaptados às circunstâncias.

Foi referida a atuação do clero. Para salientar a sua influência, deve-se reportar aos inícios da colonização e também ressaltar que, no Velho Mundo, as civilizações, recém-saídas da Renascença, estavam entrando na série de movimentos que culminaram com as reformas religiosas em vários países, e na conseqüente tentativa da Igreja, no sentido de sua reafirmação perante os povos.

Na Colônia, a ascendência que o clero sempre teve sobre todas as camadas da população seria usada para cercar os extravasamentos dos índios e dos negros.

E isso, na maioria das vezes, em harmonia com o poder político e econômico da classe dominante.

Outras instituições que, especificamente, eram destinadas a manter a lei e a ordem, vão entrar também com sua participação na repressão dos abusos cometidos pelos cativos.

O capitão-do-mato, que se acredita ter existido mesmo antes de sua institucionalização como profissão, vai arcar com uma parte ativa neste contexto—durante todo o período que durou a escravidão—, não só com sua especificidade, mas também com outros tipos de serviços, os quais, como foi visto, foram bastante variados.

Sendo uma profissão que apareceu espontaneamente, em virtude das necessidades, chegou a fazer parte do sistema devido aos problemas inerentes ao mesmo.

E mais ainda: se um indivíduo, sem contar o próprio escravo que, forçado pelo seu senhor, era obrigado a exercer essa tarefa, premido pela necessidade—fosse essa de

qualquer natureza—, via-se na contingência de efetuar um trabalho braçal ou não, para sobreviver, muitas vezes preferia caçar escravos fugidos e executar outros serviços afins. Desta maneira, brancos, índios e negros exerciam o mister de capitão-do-mato.

Além do mais, esse serviço proporcionava bons rendimentos.

Foi dito que não concedia privilégios como as outras formas de vigilância, mas que, conforme o local e a época, era um trabalho bem remunerado.

Ressaltou-se a superioridade numérica do elemento negro. Essa superioridade se faz sentir nos inúmeros tipos de atividades, o que acontece também com o capitão-do-mato.

De interesse é também a observação realizada acerca da variedade de apelativos referentes ao caçador de escravos fugidos, variedade esta indicativa também de obrigações diversas.

Ainda que legalmente nomeado para exercer a profissão de capitão-do-mato, exercia outras ocupações correlatas.

Por outro lado, o mesmo acontecia com outras pessoas citadas no texto que, inúmeras vezes, eram também convocadas para exercer a tarefa de capitão-do-mato, embora legalmente nomeadas para outros cargos.

No tocante ao modo de agir do capitão-do-mato, observou-se que era bastante variado, considerando que não só exercia sua profissão, como outras atividades.

Daí, encontrar-se o capitão-do-mato destruindo quilombos, conduzindo presos, procurando faiscadores, também

conduzindo correspondência oficial, servindo de estafeta.

Do exposto neste trabalho, verifica-se—embora implicitamente—, que todo indivíduo que se dispusesse a exercer o trabalho de caçar e capturar escravos fugidos e outras obrigações impostas ao capitão-do-mato, provinha de camadas menos favorecidas da população.

O próprio branco, que a isso se dispunha, era uma pessoa que podia ter trabalhado para outra possuidora de maiores cabedais.

Seu trabalho, se não o de agricultor ou capataz, era o de feitor. Daí, para transformar-se em capitão-do-mato foi um passo bastante simples, com a atenuante de que seria o seu próprio patrão.

Já o índio, na maioria das vezes prejudicado pelos grandes senhores—isso sem contar os predadores de indígenas—, tinha também a seu favor sua habilidade inata em relação ao meio ambiente, favorecendo-lhe o exercício das tarefas de capitão-do-mato. A remuneração era, sem dúvida, também para ele, grande atrativo.

O negro africano—com seus descendentes e frutos da miscigenação com o português e o silvícola—, com o passar do tempo e a transformação de sua situação jurídica—de escravo a forro ou livre—, se existisse a rebeldia, existia também a acomodação.

Não seria exagero dizer que, para o bom escravo, havia o bom senhor.

Não que esse senhor fosse bondoso na acepção da palavra. Mas um escravo que tudo fazia para não ficar em má situação diante de seu senhor, tudo indica que viesse a ser

recompensado com serviços mais favoráveis— não que menos pesados—, no sentido de que pudesse usufruir de uma posição mais cômoda, principalmente no tocante a uma situação de superioridade perante seus companheiros de cativo.

Houve escravos feitores e inúmeros outros que eram as principais pessoas qualificadas para o trabalho nos engenhos propriamente ditos, isto é, na supervisão das moendas, caldeiras e casas de purgar o açúcar.

Porém, se livre ou forro, muitas vezes, ao invés de se instalar como colono ou agregado nos arredores do engenho ou fazenda do seu ex-dono, procurava outras paragens, de preferência as cidades, onde vivia fazendo pequenos serviços para subsistir.

Entretanto, para não se ver ligado aos escravos— negros de ganho— tudo indica que procurasse uma ocupação efetiva, pois, deve-se levar em conta que também nas cidades o contingente escravo era bastante numeroso.

Isso levou à conclusão que esse pessoal— como se depreende da documentação analisada— poderia ter sido motivado a solicitar o emprego de capitão-do-mato.

Isso por vários motivos. O primeiro, já exposto, que é o da superioridade numérica; o segundo, o de mostrar sua superioridade jurídica de maneira que não fosse necessário fazer trabalhos destinados a escravos; o terceiro, para também se mostrar superior socialmente; e o quarto, para completar o anterior, uma tentativa de ascensão econômica, pois como foi visto, a remuneração percebida pelas tarefas de capitão-do-mato realizadas a contento, era compensadora.

BIBLIOGRAFIA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO NACIONAL (RJ)

Suprimento de escravos (Polícia) 1826

Códice nº 90: Câmara da Bahia - 1785

Códice nº 143: Alvarás (Bahia) 1713-1725

Códice nº 359: Escravos fugidos

Códice nº 360: Escravos fugidos (onde foram encontradas 15 folha avulsas, sem qualquer indicação para identificação)

Códice nº 426: Apresentação de escravos - 1835-1842

Arquivo Público da Bahia (Ba)

Relatórios ao Presidente da Província: 1822

Presidente da Província: Escravos - 1827

Presidente da Província: Escravos - 1830

Presidente da Província: Escravos-MS de 1823

MS de 1826 a 1830

MS de 1835 a 1836

MS de 1838 a 1840

MS de 1855 a 1857

MS de 1886 a 1887

Livro de Registo de Procurações-Escrituras e Cartas de Alforria: 1704-1719

Escravos: Certidão de carta de alforria: 1787

Escravos: livro de lançamento das sisas: 1812 a 1828

DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL
(RJ)

Código nº 40.3.72: Capitão do mato: 1808

Código nº 40.3.73: Capitães do mato e Assaltos: 1821 a
1823

Código nº 40.3.74: Capitão do mato: 1823

Código nº 40.3.75: Capitães do mato e Assaltos: 1824 a
1826

Código nº 40.3.76: Capitães do mato e Assaltos: 1827 a
1829

Código nº 40.3.77: Capitão do mato: 1830

FONTES IMPRESSAS

DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE
SÃO PAULO

v. 22: Bandos, Regimentos e Ordens dos Capitães—Gene-
rais Conde de Sarzedas e D. Luiz Mascarenhas-de
1732 a 1748.

v. 27: Patentes, Provisões e Sesmarias- Parte 2ª- de
1729 a 1732.

v. 51: Documentos relativos ao "bandeirismo" paulista
e questões conexas, no período de 1706 a 1720.

v. 74: Ofícios do General Martins Lopes Lobo Saldanha
(Governador da Capitania) de 1775.

- v. 75: Ofícios do General Martins Lopes Lobo Saldanha
(Governador da Capitania) de 1776 a 1777.
- v. 84: Ofícios do General Martins Lopes Lobo Saldanha
(Governador da Capitania) de 1782 a 1785.
- v. 85: Ofícios do General Francisco da Cunha Menezes
(Governador da Capitania) de 1782 a 1786.
- v. 89: Corresponência do então governador e Capitão-
General de São Paulo, Antonio Manoel de Mello
Castro e Mendonça- de 1797 a 1802.
- v. 92: Ofícios do General D. Luiz aos diversos funcio-
nários da Capitania- de 1768 a 1772.

REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- v. 13: Papéis Avulsos- 1807
- v. 36: Papéis Avulsos- 1810
- v. 47: Ordens Régias- 1730 a 1740
- v. 49: Ordens Régias- de 1730 a 1740
- v. 53: Papéis Avulsos- 1814
- v. 95: Ordens Régias- de 1730 a 1740
- v. 98: Papéis Avulsos- 1821
- v. 155: Papéis Avulsos- 1825

REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

- Anno II- Fasciculo 1º: Diversos- jan./mar. 1897
- Anno II- Fasciculo 2º: Diversos- abr./jun. 1897
- Anno II- Fasciculo 3º: Diversos- jul./set. 1897 (Re-
edição em 1937)
- Anno II- Fasciculo 4º: Diversos- out./dez. 1897

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

v. 171: Diversos- 1936

v. 205: Diversos- 1949

REGISTRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de 1710 a 1734

de 1745 a 1747

BIBLIOGRAFIA

1. ABREU, João Capistrano de. Caminhos antigos e povoamento do Brasil. 4 ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1975. 156 p.
2. _____. Capítulos de história colonial. 6 ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1976. 258 p.
3. ANDREONI, João Antônio (André-João Antonil). Cultura e opulência do Brasil (texto da edição de 1711). 2 ed. São Paulo, Ed. Nacional, s.d. 316 p.
4. BARBOSA, Waldemar de Almeida. Negros e quilombos em Minas Gerais. Belo Horizonte, s.ed., 1972. 184 p.
5. BARNET, Miguel. Biografía de un cimarrón. Barcelona, Ariel, 1968. 201 p.
6. BASTIDE, Roger. Brasil terra de contrastes. 3 ed. São Paulo, Difel, 1969. 252 p.

7. BETHELL, Leslie. A abolição do tráfico de escravos no Brasil. Rio de Janeiro, Expressão e Cultura; São Paulo, Universidade de São Paulo, 1976. 406 p.
8. BUESCU, Mircea. Evolução econômica do Brasil. 2 ed. Rio de Janeiro, Apec, 1974. 229 p.
9. CALÓGERAS, João Pandiá. Formação histórica do Brasil. 7 ed. São Paulo, Ed. Nacional, 1967. 388 p.
10. COARACY, Vivaldo. Memórias da cidade do Rio de Janeiro. 2 ed. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1965. 559 p.
11. _____. O Rio de Janeiro no século dezessete. 2 ed. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1965. 269 p.
12. CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1975. 394 p.
13. COSTA, Emília Viotti da. Da senzala à colônia. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1966. 499 p.
14. COSTA, João Severiano da. Viagem ao redor do Brasil: 1875-1878. Rio de Janeiro, Typographia de Pinheiro, 1881. 2 v.
15. DIÁLOGO DAS GRANDEZAS DO BRASIL. São Paulo, Melhoramentos; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1977. 276 p.
16. DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. Etnias e culturas no Brasil. 5 ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1976. 208 p.
17. EDMUNDO, Luiz. O Rio de Janeiro no tempo dos Vice-reis. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1932. 549 p.

29. IANNI, Octávio. As metamorfoses do escravo. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1962. 312 p.
30. LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto. 2 ed. São Paulo, Alfa-Ômega, 1975. 270 p.
31. LIMA, Heitor Ferreira. História do pensamento econômico no Brasil. São Paulo, Ed. Nacional, 1976. 198 p.
32. LUNA, Luiz. O negro na luta contra a escravidão. 2 ed. Rio de Janeiro, Cátedra; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1976. 356 p.
33. MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. A _____ escravidão africana no Brasil. 3 ed. Petrópolis, Vozes; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1976. 2 v.
34. MANCHESTER, Alan K. Preeminência inglesa no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1973. 301 p.
35. MAURO, Frédéric. Do Brasil à América. São Paulo, Perspectiva, 1975. 245 p.
36. _____. Nova história, novo mundo. São Paulo, Universidade de São Paulo; Perspectiva, 1969. 286 p.
37. MELD, Clóvis. Os ciclos econômicos do Brasil. Rio de Janeiro, Laemmert, 1969. 157 p.
38. MORSE, Richard M. Formação histórica de São Paulo. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1970. 449 p.
39. MOTTA, Carlos Guilherme, org. Brasil em perspectiva. 2 ed. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1969. 370 p.
40. MOURA, Clóvis. O negro: de bom escravo a mau cidadão? Rio de Janeiro, Conquista, 1977. 217 p.

18. EWBANK, Thomas. Vida no Brasil. Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo, Universidade de São Paulo, 1976. 347 p.
19. FIGUEIREDO, Ariosvaldo. O negro e a violência do branco. Rio de Janeiro, J. Álvaro, 1977. 120 p.
20. FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. São Paulo, Ática, 1974. 235 p.
21. FREITAS, Décio. Palmares: a guerra dos escravos. 2 ed. Rio de Janeiro, Graal, 1978. 200 p.
22. FREYRE, Gilberto. Casa-grande & senzala. 17 ed., Rio de Janeiro, J. Olympio, 1975. 662 p.
23. FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 13 ed. São Paulo, Ed. Nacional, 1975. 248 p.
24. GENOVESE, Eugene. A economia política da escravidão. Rio de Janeiro, Pallas, 1976. 256 p.
25. GOLDMANN, Lucien. Ciências humanas e filosofia. 6 ed. Rio de Janeiro-São Paulo, Difel, 1978. 118 p.
26. GOULART, José Alípio. Da fuga ao suicídio. Rio de Janeiro, Conquista; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1971. 294 p.
27. _____. Da palmatória ao patíbulo. Rio de Janeiro, Conquista; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1971. 223 p.
28. HOLANDA, Sérgio Buarque de, org. História geral da civilização brasileira. 4 ed. Difusão Européia do Livro, 1972. 7 v.

41. MOURA, Clóvis. Rebeliões da senzala. Rio de Janeiro, Conquista, 1972. 269 p.
42. NABUCO, Joaquim. Minha formação. Rio de Janeiro, Edições de Duro, s.d. 284 p.
43. _____. O abolicionismo. 4 ed. Petrópolis, Vozes; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1977. 204 p.
44. _____. Um estadista do Império. 4 ed. Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 1975. 1142 p.
45. MAIA, Newton Freire. Brasil: laboratório racial. 2 ed. Petrópolis, Vozes, 1972. 72 p.
46. PETRONE, Maria thereza Schorer. A lavoura canavieira em São Paulo. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968. 244 p.
47. PIERSON, Donald. Branços e prêtos na Bahia. 2 ed. São Paulo, Ed. Nacional, 1971. 429 p.
48. PRADO JÚNIOR, Caio. História econômica do Brasil. 13 ed. São Paulo, Brasiliense, 1970. 354 p.
49. _____. Formação do Brasil contemporâneo. 9 ed. São Paulo, Brasiliense, 1969. 390 p.
50. PRADO, Paulo da Silva. Província & nação. 2 ed. Rio de Janeiro, J. Olympio; Secretaria Estadual de Cultura, 1972. 240 p.
51. QUEIROZ, Suely Robles Reis de. Escravidão negra em São Paulo. Rio de Janeiro, J. Olympio; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1977. 243 p.

52. RENAULT, Delso. Indústria, escravidão e sociedade. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1976. 186 p.
53. _____. Rio de Janeiro: a vida da cidade refletida nos jornais: 1850-1870. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1978. 317 p.
54. RODRIGUES, José Honório. História e historiografia. Petrópolis, Vozes, 1970. 306 p.
55. RODRIGUES, Raimundo Nina. Os africanos no Brasil. 4 ed. São Paulo, Ed. Nacional; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1976. 284 p.
56. RUGENDAS, João Maurício. Viagem pitoresca através do Brasil. 7 ed. São Paulo, Martins Ed.; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1976. 161 p.
57. SALVADOR, Frei Vicente do. História do Brasil: 1500-1627. São Paulo, Melhoramentos; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1975. 437 p.
58. SAINT-HILAIRE, Auguste de. Viagem à Província de São Paulo. São Paulo, Martins Ed., 1972. 351 p.
59. _____. Viagem ao Rio Grande do Sul: 1820-1821. Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo, Universidade de São Paulo, 1974. 215 p.
60. SANTIAGO. Théo Araújo, org. América colonial. Rio de Janeiro, Pallas, 1975. 179 p.
61. SANTOS, Joaquim Felício dos. Memórias do Distrito Diamantino. 5 ed. Petrópolis, Vozes; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1978. 407 p.

62. SCARAND, Julita. Devoção e escravidão. São Paulo, Conselho Estadual de Cultura, 1975. 171 p.
63. SODRÉ, Nelson Werneck. Formação histórica do Brasil. 5 ed. São Paulo, Brasiliense, 1970. 415 p.
64. _____. História da imprensa no Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966. 583 p.
65. SPIX, Johann Baptist von. Viagem pelo Brasil: 1817-1820. 3 ed. São Paulo, Melhoramentos; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1975. 564 p.
66. STEIN, Stanley J. Grandeza e decadência do café no Vale do Paraíba. São Paulo, Brasiliense, 1961. 372 p.
67. TAUNAY, Affonso d'Escragnolle. História das bandeiras paulistas. São Paulo, Melhoramentos; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1975. 3 v.
68. VALENTE, Waldemar. Sincretismo religioso afro-brasileiro. São Paulo, Ed. Nacional; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1976. 120 p.
69. VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. História geral do Brasil. São Paulo, Melhoramentos; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1975. 5 v.
70. VASCONCELOS, Simão de. Crônica da Companhia de Jesus. 3 ed. Petrópolis, Vozes; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1977. 2 v.
71. VIANA FILHO, Luiz. O negro na Bahia. 2 ed. São Paulo, Martins Ed.; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1975. 151 p.
72. WILLIAMS, Eric. Capitalismo e escravidão. Rio de Janeiro, Americana, 1975. 295 p.

APÉNDICE

ANEXO I

O quadro que segue foi montado com base ao final do código referente a Escravos fugidos, nº 360, no Arquivo Nacional. Essa documentação não trazia indicação alguma que evidenciasse fazer parte do código citado. Contém 15 (quinze) folhas que foram usadas principalmente para a elaboração de uma parte do quarto capítulo deste trabalho.

CAPIVARI DE MACAHE

Jozé ... <u>crioulo forro</u> p. ^a Capp. ^m do Mato	19/02/1827
Benedito Per. ^a , <u>crioulo forro</u> para o mesmo	dito
Antonio Glz. Per. ^a de ... p. ^a o mesmo, é <u>crioulo forro</u>	dito
Jozé Joaq. ^m de Mello, <u>crioulo forro</u> , p. ^a o mesmo	dito
Prudencio ... de Mello, <u>crioulo</u> ...	dito
Manoel ... do Nascimento, Indio, para o mesmo	dito

SAQUAREMA

Manoel Jozé Ricardo, para Capitão do Mato da quelle Districto	26/02/1827
---	------------

INHOMERIM

Jeronimo Jozé, para Cappitão do Mato da quelle Districto	05/02/1827
Antonio Gomes, p. ^a Cappitão do Mato do mesmo Districto	05 do dito

SACRA FAMILIA DE MACAHE

Joaquim Jozé de Moura, Capitão do Mato m. ^{mo} Districto	08/05/1827
Mathias Pereira Paizano Cap. ^m do Matto do mesmo Districto	08 de maio
Manoel Joaquim Paizano Cap. ^m do Matto d'aquelle Districto	dito

MERITI

Jozé Francisco do Nascimento p. ^a Cappitão do Mato do mesmo Districto	15/05/1827
--	------------

ALDÊA DE SÃO PEDRO

Antonio Joaquim da Anunciação = ordenança, para Cappitão do Mato daq. ^{le} Districto	16/05/1827
---	------------

Antonio ... da Silva, Ordenança, para Cappitão do Mato do Districto dito	16/05/1827
VALLENSA	
Jozé Alz Moreira, para Cappitão do matto do Districto de Vallensa	30/05/1827
GUIA	
Inacio Joaquim da S. ^a Alz. para Cappitão do Mato do Districto da Guia	09/06/1827
PIRAHI	
Gabriel Gomes da Fonseca para Cappitão do Mato do mesmo Districto	16/06/1827
ILHA GRANDE DE FORA	
Hilario Manoel Fortes, p. ^a Capp. ^m do mesmo Districto	16/06/1827
VILLA DE MAGÉ	
Antonio Corr. ^a da S. ^a para Capp. ^m do matto da Villa de Magé	02/07/1827
Joaquim Pinto, morador da Villa de Magé para Cappitão do Mato do mesmo Districto	21/07/1827
Francisco Ignacio, morador da Villa de Magé para Cappitão do matto do mesmo Districto	21/07/1827
Francisco das Chagas, morador da Villa de Magé, p. ^a Capp. ^m do matto do mesmo Districto	30/07/1827
PIRAHI	
Lourenço Luiz, para Cappitão do matto do Districto de Pirahi	10/09/1827
SANTO ANTONIO DA MATA	
João Per. ^a de Souza, p. ^a Cappitão do Mato do dito Districto	17/09/1827

MARAPICU

João Pereira da Cunha, pardo, para Commissario de Policia de Marapicu, digo p.^a Capp.^m do matto 20/09/1827

GUAPEMERIM

Antonio Pereira, pardo, p.^a Cappitão do mato de Guapemerim 20/09/1827

Eufrazio Jozé, p.^a Capp.^m do mato de Guapemerim 20/09/1827

Manoel Fernandes, pardo, p.^a Capp.^m do matto de Guapemerim 20/09/1827

Julio Francisco, pardo, p.^a Capp.^m do matto de Guapemerim 20/09/1827

Jozé da Silva Bernardes, pardo, p.^a Capp.^m do Matto de Guapemerim 20/09/1827

Miguel Pinto da ... p.^a Cappitão do mato de Guapemerim 20/09/1827

Antonio Jozé Pereira, pardo, para Capp.^m do mato de Guapemerim 20/09/1827

Antonio Jozé Peixoto, pardo, para Capp.^m do mato de Guapemerim 20/09/1827

Feliciano Per.^a, pardo, p.^a Capp.^m do matto de Guapemerim 20/09/1827

Manoel de Souza Barros, branco, p.^a Capp.^m do mato de Guapemerim 20/09/1827

Vicente de Souza, preto, p.^a Capp.^m do matto de Guapemerim 20/09/1827

Crecencio Lopes, preto, p.^a Capp.^m do mato de Guapemerim 20/09/1827

Joaquim Jozé de Lima, preto, p.^a Capp.^m do mato de Guapemerim 20/09/1827

IRIRI, DISTRICTO DE MAGÉ

Jozé Ant.^o de Alm.^{da}, crioulo, p.^a Cap.^m do Matto desse Districto 26/04/1828

CAPIVARY DE MACAHÉ

Joze Joaq. ^m Ferr. ^a Mello <u>crioulo forro</u> , p. ^a Cap. ^m do Matto de Capivary de Macahé	26/04/1828
Prudencio Jozé Nero(?) de Mello <u>cr.^o forr.^o</u>	dito
An. ^t Glz. Mello <u>crioulo forro</u>	dito
Raimundo An. ^t Ferr. ^a <u>pardo forro</u>	dito
L. ^{el} J. ^e Per. ^a <u>Pardo forro</u>	dito
J. ^e Vitorino <u>cr.^o forro</u>	dito
Joaq. ^m Alz. <u>cr.^o forro</u>	dito
Joaq. ^m <u>Preto forro</u>	dito

JACAREPAGUÁ

Joaq. ^m Joze	06 de
João Borges	maio de
João(?) Bap. ^{ta}	1828

PILLAR

Thimoteo Pires do Nascim. ^{to} p. ^a Cap. ^m do Matto do Distr. ^{to} de Pillar do Iguassu (anotação ao lado: <u>preto</u>)	12/05/1828
Vicente Gomes <u>Pardo</u> p. ^a Cap. ^m do Mato de Iguassu	12/05/1828

ITAIQUI

Rafael J. ^e ... p. ^a Cap. ^m do Mato (anotação abai- xo: esta no maço deste mes.)	09/07/1828
--	------------

INHAUMA

Sebastião Correa B... p. ^a Capitão do Matto	29/08/1828
--	------------

MARAPICÚ

Serafim dos Anjos	22/12/1828
-------------------	------------

JACOTINGA

Salvador Correa <u>Pardo</u>	02/01/1829
------------------------------	------------

MAGÉ

Fortunato Lopes

10/12/1828

GUAPIMERIM

M.^{el} Fra.^{co} PardoJ.^e Feliciano, PardoFelype Fran.^o de SouzaJoaq.^m J.^e de Leme, PretoAn.^t Per.^a, PardoVictorino de Souza, PretoJ.^e da Silva Bernardes, Pardo

Propostos

em off.^o

de 17 de

9^{bro}. Pas-

sados a 10

de Jan.^o

de 1829

VILLA DE MAGÉ

Joaq.^m Pinto, crioulo forrop.^a infor-

m. çã do

Com.^e em

03/02/1829

(ARQUIVO NACIONAL, 1827 a 1829).

ANEXO II

Os documentos que seguem foram utilizados para a elaboração do segundo capítulo e, eventualmente, para os restantes. São em número de 8 (oito) e foram encontrados em várias fontes.

Provisão do capitão-domato da vila de Cairu na pessoa de Luís de Góis de Mendonça, datada de 22 abril de 1656.

Dom Hieronino (sic) de Ataíde, Conde de Atougua, etc.- Porquanto por parte dos moradores da Vila de Nossa Senhora do Cairú se me enviou a representar em sua petição que traziam muitos negros fugidos, e por falta do capitão-do-mato que os prendesse se lhe ausentavam muito mais, e ficavam impossibilitados de plantar as roças a que são obrigados; pelo que me pediam lhes concedesse haver ali um capitão-do-mato, nomeando para isso Luís de Góis de Mendonça, por ser pessoa inteligente, e de préstimo, e que na forma dos que exercem o mesmo ofício se podesse valer dos mulatos e mamelucos forros capazes de o acompanhar nas entradas que fizer: tendo eu consideração a tudo, e esperando do mesmo Luís de Góis de Mendonça que em tudo o que tocar as suas obrigações se haverá muito conforme a confiança que faço de seu merecimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) de capitão-domato da Vila de Cairú, para que na conformidade que se pratica nesta Capitania possa prender todos os negros fugidos, e levar por êles aquêle preço que a Câmara assentar, arbitrando-os pelas distâncias onde fôrem achados; e para as entradas lhe nomeará a Câmara ou fará dar com efeito as pessoas que êle pedir, e não fazendo a Câmara êle as poderá tomar para o acompanhar. Pelo que ordeno à mesma Câmara daquela Vila lhe dê posse, e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta. Os oficiais de Justiça, de Milícia, o conheçam por tal capitão do mato, e as pessoas que o acompanhem o obedeçam como devem. Para firmeza do que mandei passar sob meu sinal e sêlo de minhas armas, etc. Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os 22 dias do mês de abril de 1656. (DOCUMENTOS HISTÓRICOS, XXXI, p. 186. In: GOULART, José Alípio, Da fuga ao suicídio, Rio de Janeiro, Conquista; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1972. p.279).

Regimento dos Capitães do Mato

Como sobre o regimento dos Capitaes do matto, q.^e se fes nestas Minas tem havido varias duvidas a respeito dos sellarios, que antão se não podião previnir, e hoje com a experiencia se devem remediar, ao que attendendo eu; fuy servido derrogar o regimento sobredito, e fazer o seguinte, o qual somente terá vigor na forma q.^e nelle se conthem observando-se pellos Cap.^{es} do matto inviolavelmente (sic), debaixo das pennas nelle declaradas.

Pello negro, mulato, e escravo que os Cap.^{es} mores, sarg.^{tos} mores, e Capitaes do matto prederem (sic) dentro de hu'a legoa da Villa arrayal, ou sitio em q.^e actualmente morarem os ditos, levarão somente quatro outavas de ouro, com declaração que ahy os não poderão prender, só no caso de serem recomendados por seos senhores, ou sendo de outro districto.

Pello negro que prenderem fora da ditta legoa athé dous dias de viagem da parte em q.^e forem moradores os d.^{os} Cap.^{es} do matto levarão outo outavas de ouro; e passados os ditos dous dias de viagem levaram por cada negro fogido doze outavas de ouro, athé a distancia de quatro dias, e athé a de outo dias de viagem levaram desaseis outavas, e dahy para diante em qualquer distancia q.^e for, vinte e cinco outavas, com declaração q.^e todas estas distancias, e dias de viagem se contarão da parte em q.^e morarem os d.^{os} Cap.^{es} como acima se dis.

Pellos negros que forem presos em quilombos formados distantes de povoaçam onde estejam acima de quatro negros, com ranchos piloes, e modo de aly se conservarem, haveram por cada negro destes vinte outavas de ouro.

Logo que os Cap.^{es} prenderem os d.^{os} negros fogidos, hiram com elles a prezença do Juis ordinario da Villa, e na falta d'elle do Capitam mor, Cap.^m ou Cabo do tal districto,

em q.^e forem presos para se examinar, se sam ou não fogidos, e sendo se meterão na cadeia, e nam a havendo se segurarão, acuzando se logo a seos Senhores os vão ou mandem buscar, não se lhe entregarão porem sem que primeiro paguem aos Cap.^{es} as suas tomadias, e o gasto q.^e tiverem feito, e a carcera-gem se forem presos em cadeia; o mesmo Juis ordinario e não havendo o Cap.^m mor, Cap.^m ou Cabo do destricto, regularão os dias de viagem dos Cap.^{es} do matto q.^e como acima ordeno se contarão da parte, onde os d.^{os} Cap.^{es} morarem athé a q.^e prenderem os negros fogidos; para que se lhes paguem as tomadias q.^e justamente se deverem, q.^e sam stipendio do trabalho que tem nestas diligencias, e o d.^o Juis ordinario, e na sua falta os maes off.^{es} sobreditos poderão mandar prender os Cap.^{es} do matto que lhe não derem entrada dos negros fogidos que presidirem nos seos destrictos.

Socedendo q.^e alguns Cap.^{es} do matto sejam uzeiros e vezeiros a prender negros q.^e nam sejam fogidos, sendo notorio este seo mau procedimento, se me dará logo p.^{te} p.^a proceder contra elles, e o Juis ordinario e na sua falta o cabo do destricto lhes prohibira q.^e nam continuem no exercicio dos d.^{os} postos athé nova ordem minha, e prendendo alguns negros, lhes nam pagarão tomadias.

Nenhum Cap.^m do matto podera sahir fora de sua Comarca a prender negros, só levando ordem minha especial p.^a o fazer, e prendendo-os sem ella será castigado severamente, e posto q.^e alguns tenham patentes p.^a exercitarem por tôdas as minas não o farão mais q.^e na Comarca onde forem moradores pello prejuizo confusão, desordem q.^e do Contr.^o se segue ao sossego publico.

Em qualquer ocazião em que com algum Cap.^m mor das entrada concorrão quaesquer Cap.^{es} do matto serem obrigados estes a obedecer-lhe pontualmente, mas não em couza algu'a q.^e encontre o disposto neste regimento, e nas prizões dos negros cada hum vencera o sallario q.^e lhes tocar, sem serem

obrigados a dar reconhecimento ou porção algu'a aos Cap.^{es} mores das entradas.

Encomendo aos dittos Cap.^{es} que nas investidas de quilombos, se nam hajam com a crueldade com q.^e alguns se haviam antecedentemente, e so em caso de rezistencia poderão os d.^{os} Cap.^{es} uzar da defenza natural, porq.^e faz.^{do} o contrario, se tomará conhecimento desta matéria.

Qualquer pessoa particular que prender negros fogidos houvera o q.^e toca aos Cap.^{es} do matto, porem querendo uzar deste exercicio sera obrigado a recorrer a my p.^a q.^e sendo capaz lhe mandar passar patente se me parecer. (Á margem estava seguinte nota: "Cap.^o excluido"). (sic)

O Juis ordinario, e maes off.^{es} acima d.^{os} na sua falta não consentirão q.^e os Cap.^{es} do matto assistam continuamente nas V.^{as} arrayaes, ou paragens em q.^e forem moradores, sem sahirem a prender negros fogidos, q.^e he obrigação dos seos postos, fazendo-os entrar nos mattos, porq.^e tem mostrado a experiencia, q.^e dipois de alcançarem as patentes não sahem de suas casas esperando q.^e outros negros a q.^m peitam lhos venhão entregar, p.^a elles cobrarem as tomadias, que só merecem hindo prendellos como o sam obrigados, o q.^e se não entendo tendo os d.^{os} Cap.^{es} alguma impossibilidade de doença ou mollestia porem achando-se capazes, e nam sahindo ao exercicio de seos postos, o d.^o Juis ord.^o e na sua falta os off.^{es} sobreditos os poderam prender para desta sorte os obrigar a sahir de suas Cazas, e a entrar nos mattos a prender os d.^{os} negros. V.^a do Carmo 17 de Dez.^{bro} de 1722. O Secr.^o Manoel de Affonseca de Az.^{do} o escrevi.

Dom Lourenço de Almeyda.

P. S. — Os Carcereiros das cadeas nam soltarão os negros fogidos sem que primero sejam pagos das suas tomadias os Cap.^{es} do matto e nam se achando presentes cobrarão os Carcereiros as tomadias p.^a lhas entregarem pontualmente, ou

a pessoa q.^e elles ordenarem, e faltando os carcereiros ao referido que acima lhes ordeno pafarão summariam.^e as tomadas aos dittos Cap.^{es} sem se lhes admittir desculpa alguma p.^a deixarem de pagar.

Todo o Cap.^m de matto que dispois de prender quaesquer negros fogidos os tiver de sua mão, ou em sua caza mais de quinze dias sem os vir metter nas cadeas e onde não as houver apresentallos aos cabos dos districtos em q.^e forem prezos para os segurarem, athe seos S.^{rs} os receberem, justificando os senhores dos negros q.^e o Cap.^m os teve em seo poder ou em sua caza maes de quinze dias dipois de sua prizão, lhes não pagarão tomadias algu'as; antes o Cap.^m do matto lhes satisfara logo os jornaes dos dias que alem dos quinze os teve em seo poder p.^a se evitar o servirem-se delles em roças e outros serviços, tendo-os p.^a este eff.^o escondidos em gr.^{de} damno do bem commum.—V.^a do Carmo 17 de Dez.^{bro} de 1722.—Dom Lourenço de Almeyda (REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO, Ouro Preto, Imprensa Official de Minas Geraes, Anno II, fasc. 2, abr./jun. 1897. p. 389-91).

Reg.^o de húa Patente de Domingos da Costa Marques de Capitão do mato desta Cap.^{nia}

Antonio da Sylva Caldeira Pim.^{el}, etc. —Faço saber aos q.' esta minha Patente virem q.' tendo resp.^{to} a me representar por sua petição D.^{os} da Costa Marques, m.^{or} desta cid.^e, haver servido o posto de Capitão do Mato desta Com.^{ca} bastantes annos por ordem do Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} Rodrigo Cezar de Men.^{es}, prendendo negros fugidos, e fazendo as mais diligencias q.' se lhe encarregarão, e p.^a poder continuar me pedia lhe fizece m.^{ce} provello novam.^{te} e atendendo ao q.' allegou, e ao q.' informarão os off.^{es} do senado da Camara desta cid.^e da sua capacid.^e, e esperar d'elle se haverá com satisfação. Hey por bem fazer lhe m.^{ce} (como por esta lhe faço) ao d.^o D.^{os} da Costa Marques de o nomear no posto de Cap.^m do mato desta Cap.^{nia}, q.' servirá emq.^{to} eu o houver por bem, e S. Mag.^e q.' D.^s g.^{de} não mandar o contr.^o, e será obrigado a assitir nesta cidade não andando em delig.^{as}, e haverá os celarios q.' lhe tocarem pellos escravos q.^e prender, do qual se tirarão os quintos como hé uzo e costume p.^a a faz.^a real e logo q.' o d.^o D.^{os} da Costa Marques prender quaesquer escravos fugidos os trará a' cadea desta cid.^e, dando me p.^{te}; e o carcereiro tomará conta delles e os não soltará sem escrito do d.^o Cap.^m do mato, porq.' conste tem pago os q.^{tos} com recibo do Thezr.^o delles, e se o d.^o D.^{os} da Costa Marques ocultar algum escravo, dos fugidos, q.' se haja prezo, sem logo dar parte a resp.^{to} dos q.^{tos} pagará cem mil r.^s, a metade p.^a a denunciante, e a outra p.^a a faz.^a real, e perderá o posto, e sucedendo acharem as cazas, ou citios de alguns moradores desta Capitania alguns negros alheyos occultos, os trará, e ao morador, q.' os tiver, prezos a minha presença, e lhe pagará o ao d.^o Cap.^m vinte mil r.^s, e a faz.^a real quarenta mil r.^s e o dito Domingos da Costa Marq.^s mostrará em todas as Villas e Roças,

esta patente p.^a q.' seja notoria, e se o serve .inviolavel-
m.^{te}, e achando algúas pessoas q.' tragão armas contra a Ley
não lhe apresentando licença minha, as prenderá, e trará a
minha prezença. Pello q.' ordeno a todos os officiaes de
de guerra, e de justiça, e moradores desta Cap.^{nia} conheção
ao d.^o Domingos da Costa Marques por capitão do Mato, e p.^a
as suas deligencias lhe dem todo o adjutorio q.' lhe pedir,
do qual posto o hey metido de posse, e haverá o juram.^{to} dos
Santos evangelhos, de q.' se fará termo nas costas desta pa-
tente na forma de Estillo, e por firmeza de tudo lhe mandei
passar por mym assinada e sellada com o sinete de minhas ar-
mas, q.' se registrará nos Livros da Secretaria deste Gover-
no, e no mais a q.' tocar. Dada nesta Cid.^e de S. Paulo aos
23 dias do mez de Janeiro. Anno de mil e sete centos, e trin-
ta. O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello a fez. —Ant.^o da
Sylva Caldeira Pimentel. (DOCUMENTOS INTERESANTES para a
história e costumes de São Paulo - Patentes, Provisões e
Sesmarias - Parte 2ª. - 1729-1732. Archivo do Estado de S.
Paulo, v. XXVII, 1898. p. 80-3).

Registo de Regimento que se fez p.^a os Capp.^{es} mores, Sarg.^{tos} mores, e Cap.^{es} do Mato desta Cidade, e de toda a Cap.^{nia}

Antonio Luiz de Tavora, etc. — Por se me representar por algumas pessoas desta Capitania o grande damno, e prejuizo que recibião os pouos desta Cap.^{nia} dos roubos, mortes, e insultos, que fazem os negros fogidos, mulatos, e bastardos aSim nas roças, curraes, e estradas, e ser necessario atalharçe o damno que se tem experimentado e haver ouvido aos off.^{es} da Camera e Senado desta Cidade, como tãobem ao D.^{or} ouvidor Geral desta Comarca Gregorio Dias da Sylva, e a outras pessoas, e ser conveniente atalhar semelhantes prejuizos, mandei fazer o seguinte Regimento p.^a os Capp.^{es} mores, e Capp.^{es} das entradas desta Capitania principalmente desta Cidade que se observará inteiramente como nelle se contem emquanto eu o houver por bem, e S.Mag.^e que Deos g.^e não mandar o contr.^o

1

Pello negro e Mulato escravo q.' os Capp.^{es} mores Sarg.^{tos} mores e Capp.^{es} das entradas (a que chamão do Mato) prenderem nesta Cidade, ou nos seus oRedores distancia de hua legôa desta Cidade ou dos bayrros, e freguezias onde viverem seus S.^{rs} constando que andão fogidos, e fora do serviço poderão levar cada hũ dos d.^{os} Off.^{es} na sobredita distancia mil e duzentos reis por cada fogido que prender atendendo a pobreza dos moradores desta Cap.^{nia}, com declaração que cada escravo e refogado que for apanhado, ou prezo distante de hua legoa donde morar o Cap.^m do Mato venserá estes os mesmos mil e duzentos reis; e os taes escravos no limite de hua legoa aonde morarem seus Senhores não poderão ser prezos sem ordem delles q.' será por escrito.

2

Levarão os d.^{os} Capp.^{es} do Mato por cada fogido que a-

panharem fora da d.^a legôa athé tres de distancia coatro mil reis, cuja distancia se contherá de onde morar o official que fizer a prisão athé onde for prezo o escravo ou fogido e poderão as taes deligencias tendo a serteza de que andão fogidos do serviço de seus senhores, ou de quem os tem em casa, havendoçe nas prizõis com toda a catella e deligencia.

3

Poderão levar mais os d.^{os} Offiçiaes por cada escravo, ou fogido que se achar em quilombos constando q.' nelles se achou mais de quatro escravos, unidos em Matos p.^a viuer nelles, e fazerem roubos, e humicidios oito mil reis sendo os d.^{os} Quilombos no termo desta Cidade, e sendo em mayor distancia se lhe arbitrará de mais o q.' devem levar conforme as distancias onde se fizrem as prizõis de cada hú dos prezos que trouser. Outro sim poderá levar qualquer dos d.^{os} Capp.^{es} do Mato fora de o lemite de tres legoas que se refére no segundo capitulo de cada escravo que prenderem andando fogido alem dos coatro mil reis des testõis por cada legoa athé venser oito mil reis por cada escravo, e dahy p.² sima não poderá exseder posto que as legoas sejam mais, isto se entenderá no termo desta Cidade, que fora della se lhe arbitrará segundo o seu trabalho, e este arbitrio se fará, digo arbitrio, será feito por duas pessoas de Conçiençia na presença do Juiz Ordinario que prezidir, ou do Official de Guerra mayor q.' houver nos bayrros aonde morarem os Sr.^{es} dos tais escravos, ou fogidos que se apanharem onde se fará o tal ajuste sendo logologo pagos os Off.^{es} que fizerem as prizões de tudo o que lhe pertencer.

4

Logo que os d.^{os} Off.^{es} ou Capp.^{es} do Matto prenderem os fogidos, ou escravos hirão com elles a presença dos Cabos ou Off.^{es} militares q.' houver nos bairros onde morarem as pessoas a q.^m pertenserem, ou dos Juizes ordinarios desta Cidade p.^a se averiguar se são fogidos, e sendo-os se segu-

rarão na Cadea, ou em outro lugar athé se entregarem a seus Senhores, ou a q.^m pertenserem pagando premeiro o seu achado que se arbitra neste Regimento, e alem disso o sustento que se tiuer dado aos prezos como tãobem as Caseragens delles tendo estado na Cadea desta Cidade, ou nas das villas desta Cap.^{nia} e se contarão as legôas aos referidos Capp.^{es} do Mato como fica disposto da paragem donde elle morarem áquella em q.' fizerem as prizões. Cuja jurisdição terão os Juizes Ordinarios ou Cabos Militares nos bayrros em que morarem os Sr.^{es} dos escrauos ou prezos como fica referido perante quem deve correr a execução paga, e satisfação dos offiçiaes que fizerem as prizões, q.' será executivam.^{te}, e serão obrig.^{dos} os d.^{os} Capp.^{es} do Mato a dar entrada de todos os escrauos, e fogidos que prenderem ao Juiz ordinario, trazendo-os á esta Cidade, e sendo nos bairros em q.' morarem os Sr.^{es} dos escrauos, ou pessoas a que pertenserem a farão ao Cabo mayor delles; e constando que aSim o não fazem serão prezos os d.^{os} Capp.^{es} do Mato na Cadea desta Cidade a minha ordem p.^a mandar proseder contra elles como for conveniente da qual não serão soltos sem despacho meu.

5

Sucedendo que algú dos referidos Capp.^{es} do Mato prendão Negros q.' não sejam fogidos em hordem a servieçe delles, e se lhe dar o achado que neste Regimento se lhe concede faltando as obrigações que nelle se lhe impoem e ao juramento q.' se lhe deu em virtude de sua patente, os Juizes ordinarios o Autuarão, e farão Sumario de testemunhas q.' me apresentarão p.^a ser prezo, e ficar suspenço athé segunda ordem minha.

6

Nenhum dos referidos Capp.^{es} do Mato poderão sahir fora do termo desta Cidade, a outras villas desta Cap.^{nia} a prender os fogidos sem ordem minha pera esse effeito por se evitar alguns emconvenientes que se poderão seguir, e o que fi-

zer o contrario será castigado asperam.^{te}.

7

No cazo que seja preciso ao Cap.^m mór, Sarg.^{to} mor das entradas favor e ajuda de algú Cap.^m ou Capp.^{es} das entradas, havendo necessidade p.^a alguas deligencias do Serviço de S. Mag.^e, e da Republica serão obrigados a obedecer lhe puntualm.^{te} não só os Capp.^{es} de Mato, mas os moradores dos destrictos que se fizerem precisos p.^a Auxiliar as execuções das deligencias que se mandarem fazer, e dos selarios que se venserem haverá a repartição pellos Offiçiaes mayores e menores das entradas que nella forem occupados.

8

Outro sim se recomenda m.^{te} aos d.^{os} Off.^{es} das entradas mayores, e menores q.' nas emvestidas dos Quilombos, ou outras quaesquer prizões de fogidos se não hajão com tanta crueldade que passe a exseso, e só em ocazião de rezistencia podrão os d.^{os} Capp.^{es} do Mato uzar da defença natural porque fazendo o contrario se tomará conhecimento desta materia.

9

O Juiz ordinario, e mais Offiçiaes ditos na sua falta não consentirão que os Capp.^{es} do Mato que morarem nos seus destrictos aSistão nelles como nesta Cidade, e nas villas desta Cap.^{nia}, obrigando-os a sahir dos povoados, e hirem as terras, paragens, e Matos aonde andarem os d.^{os} fogidos p.^a os prenderem, e achando alguns induzidos em caza de alguns moradores os darão á rol ao Juiz ordinario p.^a este proseder contra os que tiverem em sua caza, e se lhe impor a pena da Ley; e faltando os Capp.^{es} do Mato a observança desta ordem serão prezos pellos Juizes ordinarios, e Offiçiaes militares desta Cap.^{nia}, dando-me parte para o castigar como for conveniente.

Os carsareyros desta Cidade receberão todos os prezos como tãobem das villas desta Capitania que lhes forem entregues pellos d.^{os} Capp.^{es} do Mato aSim escravos, como outros quaesquer q.' se tenham auzentado das cazas dos moradores della, como tãobem a outra qualq.^r pessoa que trouserem preza por hordem que se lhe tenha dado, e se não soltarão os fogidos sem primeiro se pagar aos Capp.^{es} do Mato as suas tomadas (sic), e estando estes auz.^{es} se entregará aos Carsar.^{os} ou a quem tiver hordem sua pera cobrallas, e faltando o Carsareyro ao referido pagará sumariam.^{te} as tomadas dos d.^{os} Capp.^{es} sem se lhe admetir desculpa alguma p.^a ser pago logo.

11

Todo o Capp.^m do Mato que depois de prender quaesquer Negros fogidos os tiver em seu poder, ou em sua caza mais de quinze dias, sem os vir meter nas Cadeas, e onde não as houver apresentallos aos Cabos dos destrictos em que forem prezos p.^a os segurarem, e justificando o S.^r dos Negros q.' o Capp.^m os tem em seu poder, ou em sua caza mais de quinze dias depois de sua prizão, antes o Cap.^m do Mato lhe satisfará logo os jornais dos dias que alem dos quinze os tiver em seu poder pera se evitar o serviremçe delles em roças e outros exzercicios tendoos pera este effeito escondidos com grande damno do bem commum.

12

Todos os officiaes da ordenança aSim desta Cap.^{nia} como desta Com.^{ca} terão rol que lhe darão os Cap.^{es} do Mato porq' conste os escravos fogidos q.' prenderão, e de tres em tres mezes mandarão hũa lista delles ao Cenado da Camera a q.' pertenser declarando os seus nomes, e de seus Sr.^{es} p.^a se averiguar se são alguns do vento p.^a se remeterem ao Procurador da Fazenda Real desta Capitania p.^a se rematarem por ella na forma da Real Ordem de dois de Junho de setecentos e vinte e oito de que se me dará logo conta, a q.^l se acha re-

gistrada na faz.^{da} Real, Ouvidoria, e Procuradoria dos au-
zentes destas Comarcas, dos quais escravos de vento se paga-
rão tãobem achado aos Capp.^{es} e Off.^{es} das entradas que os
recolherão a prizão.

13

Os Capp.^{es} mores, Sarg.^{tos} mores e Capp.^{es} das entradas
serão obrigados a tomarem as Armas curtas de fogo, Pistol-
las, e facas prohibidas pella nova Ley que se publicou nesta
Capitania as pessoas a quem se acharem ficando exsetuadas as
que tiverem postos Melitares a quem consede S. Mag.^e que
uzem de Armas de fogo; e Pistollas nos coldres presedendo
licença de quem governar esta Capitania.

14

E outro sim serão obrigados os Capp.^{es} do Mato a mos-
trarem as suas patentes com este Regimento ao officíal mayor
Melitar do bayrro em que for morador p.^a o dito criar o Coa-
derno q.' se lhe manda ter, e escrever nelle o q.' se lhe
ordena neste regm.^{to}, e o Capp.^m do Mato q.' lhe não dér em-
trada dos fogidos que prender será castigado á meu arbitrio
e evitandoçe por este meyo o prejuizo de andarem escravos de
outra Capitania espalhados nesta e os que nella tiverem seus
Sr.^{es} serão avizados p.^{los} d.^{tos} Capp.^{es} do Mato p.^a virem
tirallos da prizão. E porq.' os d.^{os} escravos e fogidos cos-
tumão uzar de Armas prouidas com que cometem os insultos e
roubos q.' que fazem, e se faz preçizo q.' os Capp.^{es} mores,
e mais off.^{es} das entradas a q.^m se encarrega a sua prizão
uzem de Armas offençivas e defençivas, lhe consedo lisença
para uzarem dellas nas d.^{as} deligencias, principalm.^{te} q. do
forem a quilombos p.^a que possão ser bem soçedidos nas pri-
zões, e deligencias que fizerem, e este Regimento se regis-
tará nos l.^{os} desta Secretaria no Cenado da Camera desta Ci-
dade, e nas mais villas em que for nesesario. Dado na Cidade
de São Paulo aos vinte de Junho. Manoel Fernandes Cazado o
fez. O Secretario Gervazio Leyte Rebello o fez escrever.—

(DOCUMENTOS INTERESSANTES para a história e costumes de São Paulo - Bandos, Regimentos e Ordens dos Capitães—Generaes Conde de Sarzedas e D. Luiz Mascarenhas - 1732-1748. Archivo do Estado de S. Paulo, v. XXII, 1896. p. 40-6).

Os quadrilheiros

Era o policiamento municipal nos tempos da colônia, como então em Portugal, de onde veio a organização, exercido pelos quadrilheiros, que eram oficiais inferiores da Justiça, e pelos seus auxiliares, os componentes da quadrilha. O policiamento fora da cidade cabia aos capitães do mato, cargos, aliás, que foi criado muito mais tarde, um século volvido, pois a instituição dos quadrilheiros, como além se verá, data de 1626, e a dos capitães do mato de 1735, esta por ato do ouvidor geral Agostinho Pacheco Tellez, como consta do auto de sua correição de 30 de dezembro dêsse ano. Contudo durante algum tempo, a partir de 1731, enquanto não se provia a cidade de capitães do mato, estiveram os quadrilheiros investidos das funções dêstes, por decisão do ouvidor geral Fernando Leite Lobo, que consta do auto da sua correição havida a 20 de outubro do mencionado ano e adiante transcrito.

Os quadrilheiros têm a mais antiga referência em Portugal na carta do rei Dom Fernando datada de 12 de setembro de 1383, neta passagem: "... out.^o ssy ordenarades q̃ os quadrilheiros, q̃ssom postos pr as Ruas, teuessem prestes suas armas aas portas, e q̃ sse vissem volta pr a villa ou braadar por jostiça q̃ saisssem logo, p.^a apoderar os q̃ mal fezerem; ..."

A carta régia de 16 de junho de 1437 dêles fala, isentando os doze homens empregados na renda da cestaria, "q̃ asy trazem os çestos do pescado aa portagem e aa praça e as outras partes", de servirem na armada, e de serem quadrilheiros, ou de exercerem outros encargos do conselho, "em q̃ elles pello corpo podessem servir."

As Ordenações Afonsinas nada contém sôbre os quadrilheiros. As Ordenações Manuelinas lhes dedicam o Título 54 do 1.^o Livro, o qual, com alteração de redação e alguns a-

créscimos, constitui o Título 73, do 1º Livro das Ordenações Filipinas. Ainda no ano de 1603, em que se mandou cumprir as Ordenações, o rei expediu, a 12 de março, o Regimento dos Quadrilheiros que reformou pontos do código neste assunto. Referem-se a êles, também, o Alvará de 25 de dezembro de 1608, o Regimento de 13 de setembro de 1625, o Decreto de 11 de fevereiro de 1696, o Alvará de 25 de março de 1742, e as Leis de 14 de agosto de 1751 e 20 de outubro de 1763.

O quadrilheiro era o chefe da quadrilha; formando esta, êle tinha a seu cargo vinte moradores—vizinhos como então se dizia—que vivessem mais próximos uns dos outros. Servia por três anos e era escolhido pela Câmara, em cujo livro era inscrito; usava uma vara pintada de verde, com as armas reais e pretava juramento sôbre os Evangelhos. Cabia-lhe, com os membros da quadrilha, acudir às brigas e arruïdos, vigiar os homens vadios ou de má fama bem assim os estrangeiros, investigar furtos e outros crimes mais, a existência de casas de alcouce, de tavolagem ou em que se recolhessem furtos, barregueiros casados, alcoviteiras, feiticeiras, ladrões e vadios; para isso visitava as estalagens e vendas, prendendo os homiziados. Procedia como auxiliar do juiz, e, pelo não cumprimento dos deveres, o quadrilheiro e seus vinte companheiros pagavam multa, "indo a indenização à vítima" em caso de roubo praticado por vadio ou estrangeiro; e, para efetuar prisões de pessoas envolvidas em conflitos, podiam penetrar na casa das pessoas nobres e do clero.

A instituição dos quadrilheiros no Rio de Janeiro ocorreu por decisão do ouvidor geral Luís Nogueira de Brito, em serviço de correição, constante no auto de 24 de outubro de 1626, nestes termos: "Que se fação Quadrilheiros, como estamandado e importa ao serviço de Deos, de Sua Majestade e ao bem desta Republica; por quanto a esses officiais pertence saber dos alcouces, ou de tabollages... e ao bem furtos, barregados, casados, alcoviteiras, feiticieras, por quanto es-

tou informado esta Republica está inficionada destes generos". No ano seguinte, diz o auto de correição de 31 de dezembro, o mesmo juiz proveu "que se conserte a Cadêa, como he necessario, e que dem vara aos quadrilheiros". Entretanto se não procedeu em tērmos de organização do serviço dos quadrilheiros, razão pela qual ainda êsse juiz, como consta do auto da correição de 20 de fevereiro de 1630, "proveu mais que os Officiaes da Camara fação logo Quadrilheiros na forma da Ley". Pelo auto de correição de 17 de dezembro de 1710, o ouvidor geral Roberto Car Ribeiro se occupou da polícia municipal: "Ordenou mais que os Vereadores fizessem Quadrilheiros, na forma que a Ordenação lhes encarrega, sob pena de se—lhes dar em culpa nas Correioens, aos quaes darão regimentos por traslado do que seacha na Ordenação para que saibão oque toca a seu Officio". Entretanto continuou-se sem quadrilheiros. Por isso em 1721, segundo o auto de correição do Juiz de Fora Matias Pereira de Sousa, êste proveu "se observassem os provimentos antigos, e postos até este anno, e que ficassem em seu vigor visto serem de tanta utilidade, para o regimen da Republica, etendo elle dito Doutor Provedor noticia que nesta cidade não havia Quadrilheiros, para apaziguar apendencias que dedia, e principalmente denoute succedião, e que hera muito precizo, por ser esta Cidade muito dilatada, e frequentada de gente, e que a experiencia tinha mostrado haver denoute muitos ferimentos, e mortes sem acudir pessoa alguma". E como desejava ter o assunto acertado sem demora, proveu, como diz êsse auto em seguimento: "que os Officiais do Senado da Camara elegessem logo quatro pessoas para quadrilheiros, e ordenar-lhes vivessem nas paragens mais convenientes, para apaziguarem os motins que houvessem, e poderem prender quando fosse necessario, e que para cada hum destes destes dez homens, Officiais, e moradores na mesma rua para que acudissem com o quadrilheiro as ditas bulhas, e que os obrigasse a ter cada hum seu Xuço, como tambem a todos os Officiais de

Sapateiro, Alfayates, Ferreiros, Latoeiros, Marcineiros, Tanoeiros, os obrigassem atodos ater nas logeas emque trabalhão Xuços, para acudirem e apartarem as bulhas, compena de que não acudindo serem prezos vinte dias de Cadêa, eseis mil reis de condemnação, para os bens do Concelho, eoutrossim tivessem cuidado nas comiçoens que se fizessem dever setinhão os ditos Officiais cada hum seu Xuço, e faltando aesta obrigação, os condenaria em dois milreis pela primeira vez, e pela segunda vez seis milreis, eque este provimento se daria aexecução". Por aí se vê ter sido alterada a composição da quadrilha; em lugar do chefe, de vinte membros, ficavam estes sendo dez.

Mas continuava a cidade sem quadrilheiros, devido sobretudo a ninguém se interessar pelo cargo, como salienta esta passagem do auto de correição de 7 de setembro de 1730, procedida pelo ouvidor geral Manuel da Costa Mimoso, em que o juiz resolve: "Foi informado que neste Concelho não havia Quadrilheiros, que a Ley determina haja, sobre o que ouvio o Senado neste mesmo actto, que respondeu que o Senado sempre procura Quadrilheiros, como a Ley manda, com a differença só de lhes dar os nomes de Capitão do Matto, por entenderem que talvez com êste nome se facilitarião digo que talvez, que com êste nome se facilitarião a acceitação do Officio, avista do que o D^osembargador Ouvidor Geral mandou continuassem nos Provimientos, impondo-lhe o nome que a Ley lhe dá, eobrogação desatisfazerem as de Quadrilheiros". Contudo a situação ficou na mesma, razão pela qual o ouvidor geral Fernando Leite Lobo, na correição realizada a 20 de outubro de 1731, decidiu, como diz o auto: "Provendo mandou que no termo de quindias fizesse este Senado Quadrilheiros na forma da Ordenação, elhes darão oregimento conteudo nella, examinando-se com effeito observão e fazerem asua obrigação, pena de incorrer cada Vereador, e o Procurador do Conselho na devinte milreis, para as despesas da Justiça, ena de selhedar em culpa

na primeira Correição por serem continuos os delictos que quotidianamente se cometem nas ruas desta Cidade, que por ser populoza necessita deste meio para se evitarem e o Escrivam da Câmara debaixo da mesma pena lhes notificará este Capitulo no termo de trez dias de que passará Certidão para se executar". E, apreciados outros assuntos, prossegue a correição, como diz o auto, sobre a matéria: "Pelo que respeitava aos Quadrilheiros foi dito pelo Senado que querendo no presente qnno fazer elleição, enomeação delles acharão que todos os que herão capazes estavam alistados por Soldados Auxiliares, e que requererão os izemptassem pela razão de seu privilegio, e amais gente que restava, que hera pouca, toda hera decrepita, e incapazes, porque todo oque teve capacidade se allistou por auxiliar, eque nestes termos não acharam pessoa que podessem nomear, alem de que estes decrepitos, incapazes que restavão dos Auxiliares herão todos Soldados da Ordenança, os quaes por Provizam R^{el}, passada no tempo do Governador Athur de Sá tinhão os mesmos privilegios que tinhão os auxiliares, proveu que sem embargo da dita duvida, procedessem adita nomeação, eque não havendo fora das duas classes pessoas capazes de servir de Quadrilheiros nomeassem primeiramente dos da Ordenança, e senestes senão achassem na forma que propozerão, fizessem anomeação ainda dos mesmos auxiliares, porque assim opedia anecessidade, evexação que experimentavão os moradores, com as repetidas mortes, edelictos que se cometião a que doutra sorte senão podia dar comoda providencia. Proveu que se nomeasse tambem um Quadrilheiro, em cada freguezia do termo desta Cidade e que enquanto selão proviãocapitaenz do Matto digo desta Cidade compoder de prenderem os Escravos fugidos, roubadores, pagando-se-lhes namesma forma que aos Capitaens do Matto, por serem grandes as queixas que há dos insultos que andão fazendo em prejuízo dos moradores eviandantes, aque senão tem dado oportuno remedio, para o que poderão ajudarse da gente da sua Quadrilha".

Permanecia, pois, a cidade sem policiamento municipal; constituia causa o desinterêsse das pessoas válidas para as armas; escassas, preferiam ir para o serviço de soldado auxiliar ou da Ordenança, postos em que havia privilégios a fruir, ou mesmo para a função de capitão do mato, melhor paga por ser árdua; a demais, não havia vantajosa compensação aos trabalhos e riscos do serviço; finalmente, enquanto aqueles cargos davam prestígio social, de que são prova os respectivos privilégios, com o de quadrilheiro na realidade não sucedia isso, tanto que êsse serviço, por fôrça das circunstâncias, cada vez mais, quando acontecia haver provimento, era confiado a pessoas sem ocupação certa. A constante crise no preenchimento do cargo de quadrilheiro era, aliás, peculiar à função; igualmente de modo acentuado acontecia o fato em Lisboa, do que é uma prova a consulta da Câmara ao rei a 10 de março de 1653 em que providências são solicitadas em prol da maior atração pelo cargo, como a concessão de privilégios, os quais outrora existiram, concedidos por Afonso V e depois foram perdendo o seu valor.

Outra prova da permanência da crise dá o decreto de 11 de fevereiro de 1696, em que o rei Dom Pedro II permitiu fôsem os quadrilheiros admitidos nos ofícios— êstes eram fechados, obedientes ao regime das corporações—, nêles sendo providos se bem servissem como policiais, e que, enquanto permanecessem nestas funções, não estivessem obrigados a pagar os encargos das bandeiras de ofícios. (REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, v. 205, p. 401-6. In: As instituições do Rio de Janeiro colonial, 1949.)

P.^a o Cap.^m Fran.^{co} Marcellino Nardes de Vasconcelos —
em Parnapanema.

Serve esta de resposta as duas, q' de Vm.^{ce} acabo de receber, datadas de 8 a 10 do corrente, quanto a primr.^a não vi duvida tam mal fundada, com a q' Vm.^{ce} tem, depois de saber, q' essa Freg.^a hé Destrito de Itapitininga, e q' depois de haver nelle Cap.^m Mor, só a este está Vm.^{ce} sugeito, e nam ao de Sorocaba, q' athé agora servia de Regente.

Pelo q' respeita ao q' Vm.^{ce} me propoem na segunda a respeito do rebelde Theotonio Soares, devo dizer-lhe, q' a duvida, q' teve o Alferes D.^{os} Vieyra foi m.^{to} bem formada, porq' Vm.^{ce} só deve recorrer ao Capitam mor, deprecando-lhe a prizam daquelle homem em meo nome, e nam de S. Mag.^e F. o-beserve-o Vm.^{ce} assim, e se o referido Cap.^m nam assentir, como deve, com a p.^{te} q' Vm.^{ce} me der, darei as providencias necessarias.

Nam deve o Cap.^m do Mato dessa Freg.^a separar-se em tanta distancia, como Vm.^{ce} me participa, e p.^a obviar as desordens, q' disto pode acontecer: Eu ordeno a Camera de Itapitininga nomeyem Capitaens naquella Villa p.^a evitarem os insultos, e prenderem os crim nozos. D.^s g.^e a Vm.^{ces} S. Paulo a 20 de Mayo de 1776//Martim Lopes Lobo de Saldanha.

(DOCUMENTOS INTERESSANTES para a história e costumes de São Paulo - Ofícios do General Martim Lopes Lobo de Saldanha(Governador da Capitania) 1776-1777. Archivo do Estado de São Paulo, v. LXXV, 1954. p. 92-3).

Cap. do mato na Freguesia de N. S^a. da Conceição do Alferes, Distrito do comando do Capitão Ignacio de Souza Werneck.

Na Freguesia de N. S^a. da Conceição do Alferes, distrito do meu comando, não há capitão do mato algum, por quem se possa mandar bater os matos, para apreender negros aquilombados; com observancia das ordens novamente recebidas pelo Intendente Geral da Polícia: e portanto em virtude do officio que Vm.^{ce} me dirigiu nomeio para o lugar a Luis Pereira, pardo forro morador no mesmo distrito por ser ágil e caçar o escravo. Os Senhores do Senado mandara o que forem servidos. Deus Guarde a Vm.^{ces}. Carta do Rio de Janeiro em 6 de Dezembro de 1808.

... Antonio M. Pinto
de Brito

Ignacio de Souza
Werneck - Capitão

(DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL -RJ-,
Códice 40.3.72, f. 1).

Ilmos. Srs. do Senado

P. Provisão 24 de Novembro de 1821

Diz Antonio Sebastião de Carvalho que elle Supp.^e he Cappitam do matto da Freguezia de N. Snr.^a de Iguassu em cujo emprego tem servido ao publico com toda a exatidão sem nota alguma nas suas obrigações devida e como a sua Provisão junta esta a findar e deseja continuar no mencionado emprego por isso implora a V. S.^{as} se dignem mandar passar uma nova Provisão para continuar no anno de 1822, pelo que,

E. R. M.

(DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL-RJ-,
Código 40.3.73, f. 46).